

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 02

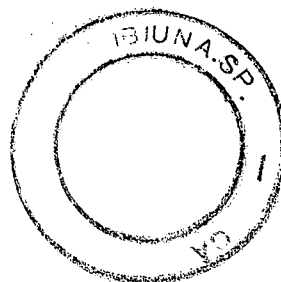
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

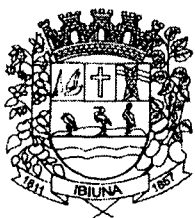
Projeto de Lei

Lei de Diretrizes Orçamentárias

para o Exercício de 2005

Secretaria Administrativa
Recebido: 30/10/2004
9.2845





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Mensagem nº 030/2004.

FL 03
- LEIA-SE EM SESSÃO.
- Cópia do E.O.
- Após o prazo de 15 dias, o RT, § 2º do artigo 170 do RJ, encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento. Ibiúna, 30 de abril de 2004.

Senhor Presidente,

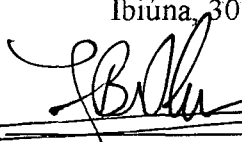
Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento - Programa para o exercício financeiro de 2.005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e ao artigo 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n.º 101, de 4 de maio de 2.000), discutido em audiência pública durante o processo de elaboração.

Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecido no Plano Plurianual para o período de 2.004 a 2.006 e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo destacar o Anexo de Metas Fiscais, para as receitas, despesas, resultado primário, montante da dívida pública, para os três exercícios seguintes, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e o Legislativo, é que submetemos a V. Exa. o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.005, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão Legislativa.

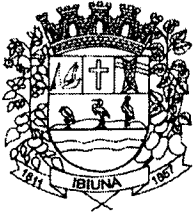
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Ibiúna, 30 de abril de 2.004


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
LUIS FERNANDO PEREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA.
NESTA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 369/2004
Recebido em 30 de 04 de 2004
Prazo vence em de de
Recebido por



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

369/2004

PROJETO DE LEI Nº 030/04.

IBIÚNA, 30 DE ABRIL DE 2004.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 28 DE ABRIL DE 2004
P. PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

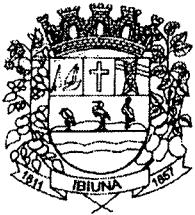
Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.005 e dá outras providências.

Fabio Bello de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 1.º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2.005, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na constituição Federal, na constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964 na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.
- Art. 2.º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.
- Art. 3.º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.
- Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- § 1.º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;
- § 2.º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;
- § 3.º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;
- § 4.º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/2.000.

Art. 5.º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de :

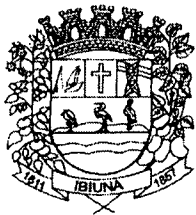
- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 6.º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7.º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1.º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. a expansão do número de contribuintes;
- IV. a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2.º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3.º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4.º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

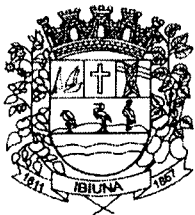
Art. 8.º - A Lei Orçamentária Anual, deverá conter, conforme determina o Artigo 5º inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1.º - A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99, ou semelhante, vinculada à Secretaria de Administração ou Finanças, em montante equivalente que compreenderá, no máximo, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista.

§ 2.º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2.005 para os fins de que trata o **caput** deste artigo, poderá constituir-se em recursos para a abertura de outros créditos adicionais.

Art. 9.º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

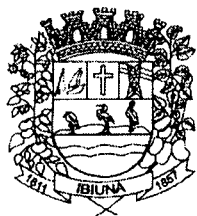
ESTADO DE SÃO PAULO

- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.
- V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 10.º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2.005 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;
- III. A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal; avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.
- IV. Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.
- V. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob o forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Handwritten signature and initials "R5 08" in the top right corner.

Art. 11.º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria n.º 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 12.º - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 13.º - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 14.º - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Art. 15.º - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

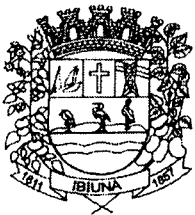
Art. 16.º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro. compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de lei orçamentária;
- III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 17.º - Integrarão a lei orçamentária anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

Handwritten signature in the bottom right corner.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

109

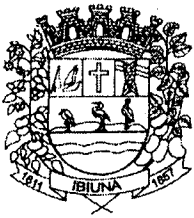
Art. 18.º - O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE
ABRIL DE 2004.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

8



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

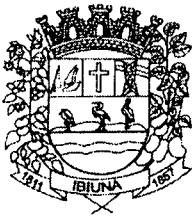
ANEXO I

Estrutura Orçamentária

Handwritten signature and date 10/10

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01(100)		CÂMARA MUNICIPAL
	1.10	Secretaria da Câmara
02 (200)		CHEFIA DO EXECUTIVO
	2.10	Gabinete do Prefeito e Dependências
	2.11	Fundo da Criança e do Adolescente
	2.12	Junta do Serviço Militar
	2.13	Fundo Social de Solidariedade
	2.14	Fundo de construção de Casas Populares
04 (400)		SECRETARIA DA FAZENDA
	4.10	Secretaria e Dependências
05 (500)		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
	5.10	Secretaria e Dependências
07 (700)		SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
	7.10	Secretaria e Dependências
	7.11	Departamento de Obras Públicas
	7.12	Departamento de Conservação da Cidade
	7.13	Departamento de Pavimentação
	7.14	Departamento de Transportes
08 (800)		SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
	8.10	Secretaria e Dependências
09 (900)		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
	9.10	Secretaria e Dependências
	9.11	Departamento de Educação
	9.12	Departamento de Merenda Escolar
	9.13	Departamento de Cultura
10(1000)		SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
	10.10	Secretaria e Dependências
12 (1200)		SECRETARIA DE SAÚDE
	12.10	Secretaria e Dependências
	12.11	Serviço médico
	12.12	Serviço Odontológico
	12.13	Serviço de Saúde Pública

Handwritten signature and date 9



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

13 (1300)

13.10

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

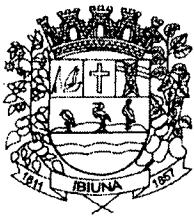
Secretaria e Dependências

14 (1400)

14.10

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Secretaria e Dependências



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Das Metas Fiscais

[Handwritten signature]
12

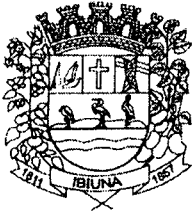
Compatibilizar as despesas ao eletivo comportamento das receitas, atendendo o princípio do equilíbrio orçamentário. Só gastar o que arrecadar.

a) Das Receitas por Fontes

Valores em R\$

Descrição	2.004	2.005	2.006
Receita Tributária	6.771.000,00	7.584.000,00	8.500.000,00
Receita Patrimonial	750.000,00	840.000,00	934.300,00
Receita de Serviços	45.000,00	49.000,00	55.000,00
Transferências Correntes	39.000.000,00	43.680.000,00	48.920.000,00
Outras Receitas Correntes	2.500.000,00	2.800.000,00	3.136.000,00
Deduções para o FUNDEF	-3.120.000,00	-3.494.000,00	-3.913.600,00
Total das Receitas Correntes	45.946.000,00	51.459.000,00	57.631.700,00
Operações de Crédito	12.000,00	13.500,00	15.100,00
Alienação de Bens	30.000,00	34.000,00	38.100,00
Outras Receitas de Capital	12.000,00	13.500,00	15.100,00
Total das Receitas de Capital	54.000,00	61.000,00	68.300,00
TOTAL DAS RECEITAS	46.000.000,00	51.520.000,00	57.700.000,00

[Handwritten signature]
11



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

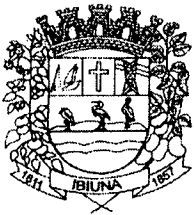
b) Das Despesas por Elementos

Valores em R\$

Discriminação	2.004	2.005	2.006
Pessoal Civil	15.000.000,00	16.500.000,00	18.018.000,00
Obrigações Patronais	4.500.000,00	4.905.000,00	5.350.000,00
Material de Consumo	6.500.000,00	7.410.000,00	8.450.000,00
Remuneração de Serviços Pessoais	850.000,00	970.000,00	1.100.000,00
Doutros Serviços e Encargos.	12.000.000,00	13.440.000,00	15.350.000,00
Sentenças Judiciárias	50.000,00	57.000,00	62.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	300.000,00	350.000,00	380.000,00
Total das Despesas Correntes	39.200.000,00	43.632.000,00	48.710.000,00
Investimentos	6.000.000,00	6.976.000,00	7.950.000,00
Amortização da Dívida	800.000,00	912.000,00	1.040.000,00
Total das Despesas de Capital	6.800.000,00	7.888.000,00	8.990.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	46.000.000,00	51.520.000,00	57.700.000,00

RESUMO

Discriminação	2.004	2.005	2.006
TOTAL DAS RECEITAS	46.000.000,00	51.520.000,00	57.700.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	46.000.000,00	51.520.000,00	57.700.000,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

PROGRAMAS DE GOVERNO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2005

Handwritten signature and the number 14.

00.00 – Órgão / Programas

Objetivos e Metas

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal.

Melhorar as condições de funcionabilidade do edifício da Câmara Municipal, principalmente quanto às instalações das Comissões Técnicas e do Plenário.

01.02 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

Dotar a Câmara de móveis e equipamentos de som no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.

01.03 – Reajuste da remuneração do pessoal conforme inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Corrigir as perdas salariais dos servidores e funcionários da Câmara Municipal anualmente.

01.04 – Implantação de Sistema Computadorizado.

Modernizar os sistemas que prestam informação aos órgãos de controle e à população.

01.05 – Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal.

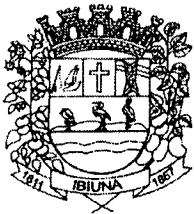
Dotar a Câmara Municipal de uma nova estrutura, mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos à coletividade.

02 - CHEFIA DO EXECUTIVO

02.01 - Construção do Conjunto Educacional da Criança e do Adolescente.

02.02 - Construção de 02 (dois) Centros Comunitários em bairros da zona urbana e rural.

Handwritten signature and the number 13.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

04 - SECRETARIA DAS FINANÇAS

04.01 - Amortização da Dívida Fundada

- a) Pagamentos dos precatórios judiciais de acordo com o disposto nos Arts. 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias;
- b) Amortização de financiamentos diversos.

04.02 - Implantação de Sistema Computadorizado

Modernizar os serviços de controle financeiros, agilizando as informações, e assegurar maior grau de confiança nos dados, melhorar serviço de arrecadação controle e contabilidade.

04.03 - Controle Interno

Realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia das receitas, nos termos do artigos 31 e 70 da Constituição Federal, e da Lei da Responsabilidade Fiscal

04.04 - Recadastramento Imobiliário

Proceder o recadastramento imobiliário visando a atualização das informações do cadastro mobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças do IPTU.

05 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

05.01 - Reforma e Ampliação do Paço Municipal

Instalar adequadamente os vários setores da administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.

05.02 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

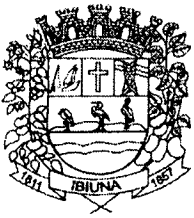
Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.

05.03 - Aquisição de Veículos

Aquisição de veículos para as diversas unidades da Administração Municipal.

05.04 - Elaboração do Plano Diretor

Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade nos termos do Art. 182 da Constituição Federal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and initials "R 16" in the top right corner.

05.05 - Reestruturação Administrativa

Dotar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos e a coletividade.

05.06 - Reestruturação do Quadro de Pessoal da Administração Municipal.

Atender as disposições do Art. 39 da Constituição Federal e do Art. 24 das Disposições Constitucionais Transitórias.

05.07 - Programa de capacitação dos funcionários municipais.

05.08 - Reajuste da remuneração do pessoal conforme inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Corrigir as perdas salariais dos servidores e funcionários municipais anualmente.

07 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.01 - Construção do Prédio da Guarda Municipal, aquisição de veículos e equipamentos.

Proteger o patrimônio Público e auxiliar a polícia no patrulhamento noturno.

07.02 - Instalação de uma unidade do corpo de bombeiros, municipalizado ou em convênio com o Estado e/ou outros municípios.

Manter serviço permanente de combate ao fogo e de proteção às pessoas e ao patrimônio particular e público.

07.03 - Instituição de zonas de estacionamento

Disciplinar o tráfego de veículos na zona central da cidade no sentido de descongestionar o trânsito.

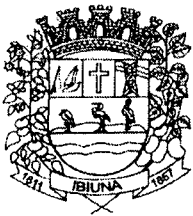
07.04 - Construção de 400 (quatrocentas) casas populares.

Diminuir o déficit residencial com a construção de casas populares, para os munícipes de baixa renda, erradicando as favelas e urbanizar as agrovilas.

07.05 - Implantação de Distrito Industrial

Formar pólo de implantação de indústrias não poluentes, industrializando o Município, voltando a política no setor, principalmente, para as atividades voltadas à exploração hortifrutigranjeira, dotando o Município de mais impostos, e proporcionando mais empregos para a população.

Handwritten signature and initials "B" in the bottom right corner.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

07.06 - Construção de 20 (vinte) abrigos para ônibus na zona rural e urbana.

Oferecer condições satisfatórias de embarque e desembarque de passageiros.

07.07 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários.

Reequipar o setor com motoniveladoras, retro-escavadeiras, pá-carregadeiras, caminhões e caminhonetes, visando a melhor conservação das rodovias vicinais do Município.

07.08 - Construção de 05 (cinco) pontes sobre rios e córregos.

Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais, que ligam a sede aos bairros do Município.

07.09 - Construção de Pedágio Municipal.

07.10 - Pavimentação e recapeamento asfáltico de todas as Estradas Vicinais Rurais - IBNS.

Melhorar as condições de habitabilidade na sede do Município e em ruas densamente povoadas.

07.11 - Pavimentação e recapeamento asfáltico de todas as vias urbanas

07.12 - Construção de 05 (cinco) Postos da Guarda Municipal Rural e Urbana;

07.13 - Construção de centro ponto de apoio aos turistas.

08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

08.01 - Extensão da rede elétrica no perímetro urbano.

Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica nas periferias.

08.02 - Urbanização de 950.000 m2 área para construção de casa populares.

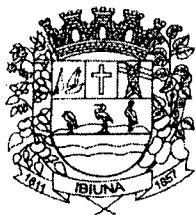
Ampliar a área urbanística para construção de moradias à população de baixa renda.

08.03 - Desassoreamento de córregos e rios que cortam o Município.

Proporcionar aos rios e córregos do Município fluência adequada de suas águas, evitando inundações e proporcionando às populações ribeirinhas, maior segurança.

08.04 - Canalização de córregos que cortam o Município.

Canalizar os cursos de água que cortam o município, possibilitando a urbanização das áreas adjacentes, evitando problemas de enchentes e contaminações.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

08.05 - Construção de 10 (dez) praças e parques na sede do município e em bairros.

Proporcionar aos munícipes locais para lazer.

08.06 - Calçamento nas Ruas Centrais.

08.07 - Urbanização da Zona Urbana.

08.08 - Construção do Aterro Sanitário.

08.09 - Construção de um novo Cemitério Público.

08.10 - Implantação do Sistema de Coleta Seletiva de Lixo.

08.11 - Aquisição e instalação de uma usina para industrialização do lixo domiciliar.

Eliminar os depósitos de lixo domiciliar causadores de poluição ambiental e que se torna foco de transmissão de doenças.

08.12 - Semáforos, sinalização e radares, equipamentos de trânsito

08.13 - Desapropriação de imóveis, para expansão dos equipamentos urbanos e rurais

09 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

09.01 - Construção, reforma e ampliação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIS) em bairros e na sede do município.

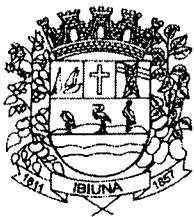
Oferecer assistência médica, alimentar e educacional à crianças de quatro a seis anos, no município-sede e nos bairros do Município.

09.02 - Construção de unidades escolares (Escolas Municipais).

Construção de 10 (dez) unidades escolares (Escolas Municipais), no município-sede e em bairros do município, ampliações e reformas de unidades escolares (escolas de Ensino Fundamental), município-sede e bairros do município.

09.03 - Aquisição de veículos para transporte de alunos do primeiro grau.

Transportar para a zona urbana crianças em idade escolar, residentes em regiões sem escolas de 5º a 8º séries.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

09.04 - Assistência aos Educandos.

Dar às crianças do primeiro grau tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuários e assistência social.

09.05 - Aquisição de um veículo para visitar as escolas e ver suas necessidades, e supervisionar as escolas na zona rural e urbana.

09.06 - Programa Municipal de Educação Ambiental para todos os níveis de escolaridade.

09.07 - Transporte de alunos da zona rural para a urbana.

Oferecer aos jovens da zona rural condições de concluírem o ensino de segundo grau.

09.08 - Aquisição de ônibus para transporte de alunos do segundo grau.

Oferecer aos jovens da zona rural condições de continuar os estudos, com veículos próprios da Prefeitura.

09.09 - Ensino Superior

Auxílio e aquisição de ônibus para ensino superior.

09.10 - Promoção de seminário de estudo de patrimônio histórico, artístico e cultural do Município anualmente.

Dotar o Município de acervo histórico sobre sua origem, tradição cultural e história de seu desenvolvimento.

09.11 - Aquisição de veículo para transporte de excepcionais e seus acompanhantes.

Proporcionar aos excepcionais meios de locomoção especial de suas residências até os centros de recuperação e educação.

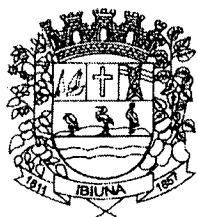
09.12 - Aquisição de equipamentos especiais para educação de excepcionais.

Proporcionar aos educandos meios e condições para pleno desenvolvimento e aproveitamento da educação especial, com centro fisioterapêutico.

09.13 - Construção de 03 (três) creches zona urbana e rural

09.14 – Construção de banheiros exclusivos para excepcionais em todas as escolas municipais.

Atender as exigências da Lei Federal N.º 10.098 de 19/12/2000.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

20

09.15 – Construção e instalação de escola para cursos profissionalizantes.

Possibilitar aos jovens e também aos desempregados cursos profissionalizantes e de reciclagem.

09.16 - Feira de artesanato.

09.17 - Construção do Portal da cidade, praça de eventos, urbanização da Praça da Figueira.

09.18 - Implantação de um Camping Municipal.

09.19 - Reforma e ampliação da Praça Marechal.

09.20 - Camelódromo;

10 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

10.01 - Construção de Ginásios municipais em bairros do Município.

Dotar o Distrito do Paruru, os bairros do Píai, Carmo Messias, Gabriel e Capim azedo, de Ginásios poliesportivos, para atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude, e proporcionar aos moradores dos bairros periféricos condições de desenvolvimento físico.

10.02 - Construção de 10 (dez) campos poliesportivos em bairros rurais.

Possibilitar aos moradores de bairros rurais a prática de desportos, em todas as suas modalidades.

10.03 - Construção de 05 (cinco) parques recreativos em bairros do Município.

Oferecer à população condições de lazer e recreação.

10.04 - Implantação de ciclovias, marginalmente à Avenida Antônio Falci.

Proporcionar à população local para a prática do ciclismo.

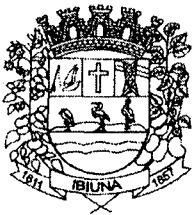
10.05 - Construção de vias para pedestrianismos.

Proporcionar aos munícipes locais para a prática de “cooper”, passeios a pé e outras práticas do mesmo tipo.

10.06 - Construção de parque para a práticas de esportes aquáticos.

Aproveitar a grande extensão do município que é banhada por reservatórios, para incentivar a prática de esportes aquáticos, em conjunto adequado para tanto.

19



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

21

10.07 - Implantação de pista de bicicross e motocross.

Proporcionar à população locais adequados e seguros para a prática de esportes com bicicletas e motocicletas.

10.08 - Construção de 10 (Dez) Quadras Esportivas na zona rural.

10.09 - Dois Ginásios de esportes na zona urbana.

10.10 - Pista de aeromodelismo.

10.11 - Campo Poliesportivo na zona urbana.

12 - SECRETARIA DE SAÚDE

12.01 - Construção de 06 (seis) postos de Saúde na zona rural.

Oferecer assistência médica à população.

12.02 - Aquisição de ambulâncias e veículos.

Oferecer à população melhor qualidade de atendimento de emergência, tanto na zona urbana quanto na rural.

12.03 - Aquisição de trailer médico e odontológico

Possibilitar à população rural serviços médicos e odontológicos, tendo em vista a zona rural ser extensa com muitos bairros sem postinhos de saúde.

12.04 - Construção, reforma e ampliação do Pronto Socorro do Hospital.

Proporcionar condições adequadas para atendimento médico de emergência.

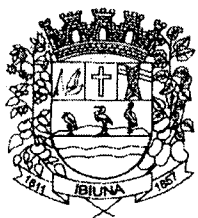
12.05 - Construção de instalações para o Serviço de Saúde mental.

Proporcionar aos pacientes que se utilizam do Serviço de Saúde Mental condições propícias para atendimento, dentro do programa (CAPS- Centro de Atenção Psico-social).

12.06 - Aquisição de equipamentos.

12.07 - Construção do serviço de Quimioterapia.

20



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

22

12.08 - Reforma e ampliação do Hospital.

12.09 - Construção do Hemocentro.

12.10 - Construção do Centro de Terapia de Substituição Renal.

12.11 - Construção do Laboratório de Análises Clínicas.

12.12 - Construção do Centro de Diagnóstico por imagem

13 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.01 - Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas

Recuperação e Manejo de Mata Ciliar.

Adequação de Estradas Rurais.

Uso racional de recursos hídricos.

Uso racional de agrotóxicos.

Incentivo à agricultura orgânica.

Organização dos produtores rurais de microbacias.

Criação de mini agroindústria para processamento artesanal de produtos agrícolas.

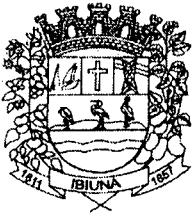
3.02 - Programa Nacional de Agricultura Familiar

- Manejo correto do solo.
- Crédito rural orientado.
- Curso de preparação de mão de obra rural.
- Curso de educação ambiental.
- Curso de tripla lavagem e destino final das embalagens de agrotóxicos.
- Capacitação dos produtores rurais para a nova classificação dos produtos agrícolas.

3.03 - Programa Municipal de Comercialização

- Construção do Mercado Municipal.
- Projeto de comercialização e capacitação do produtor através do Sistema agro-industrial integrado (SEBRAE – CATI).
- Informatização da produção.
- Balcão eletrônico de comercialização de produtos agrícolas (CATI – BB).

21



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

23

- Organização da produção.
- Formação de associações, ou outros tipos de organizações.
- Implantação de um entreposto regional em Ibiúna.

13.04 - Programa de Segurança e Saúde do Trabalhador Rural (PSSTR)

- Projeto de Educação Ambiental nas escolas.
- Levantamento, através de exame de sangue, do nível de contaminação por agrotóxicos de trabalhadores rurais.
- Curso de aplicação de agrotóxicos e afins.

13.05 - Programa Regional de Desenvolvimento Rural

- Projeto de Caprino e ovinocultura.
- Projeto de incentivo a fruticultura de clima temperado.
- Projeto de incentivo a agricultura orgânica.
- Projeto de cultivo de plantas medicinais e aromáticas.
- Projeto de cultivo em ambiente protegido.
- Feira de exposição agropecuária.
- Matadouro municipal.
- Criação do serviço de inspeção municipal (SIM)

13.06 - Criação do Horto Florestal Municipal.

13.07 - Criação do Parque Ecológico.

13.08 - Coleta diferenciada do lixo (Lei Federal nº 7.802)

13.09 - Projeto de Turismo Ecológico.

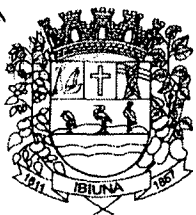
13.10 - Construção da Estação Meteorológica Total.

13.11 - Reforma da Casa da Agricultura e aquisição de bens fixos para adequação e modernização da extensão rural (Veículo, computador, fax símile, mapas cartográficos ...)

13.12 - Programa de Defesa Agropecuária e Fiscalização

- Programa Estadual de Combate a Febre Aftosa.
- Programa Estadual de Controle a Raiva dos Herbívoros.

22



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and the number 24.

13.13- Informatização da Secretaria

Dotar a Secretaria de condições satisfatórias de trabalho possibilitando maior controle de suas atividades bem como manter um sistema integrado de informações de interesse da agricultura.

14-SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

14.01 - Criação de Programas Sociais e Bolsa Escola, em convênio com o Governo Federal

Melhoria do atendimento da comunidade mais carente do município.

14.02 - Informatização da Secretaria

Dotar a Secretaria de condições satisfatórias de trabalho possibilitando maior controle de suas atividades bem como manter um sistema integrado de informações das necessidades municipais.

03 – Construção e Implantação do Centro da Terceira Idade.

Possibilitar um local adequado para que a população da Terceira Idade realize suas atividades.

Handwritten signature.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

25

LUIZ FERNANDO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso IV, letra 'a' do Regimento Interno, e tendo em vista as exigências do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 (LRF), de 04 de maio de 2000, e artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001:-

CONVOCA os Senhores Vereadores, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, segmentos e entidades representativa de classe, e população em geral para uma Audiência Pública à realizar-se no dia 19 de maio de 2004, às 10:00 horas, no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:

1 – Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº 369/2004 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.005 e dá outras providências", conforme disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 (LRF), de 04 de maio de 2000 que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências", e no Artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que "Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências".

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE
MAIO DE 2004.**

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

AMAUÍ GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 177/2004

Ibiúna, 05 de maio de 2004.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, comunico Vossa Excelência que convoquei uma Audiência Pública para o próximo dia 19 de maio, às 10:00 horas, no Recinto da Câmara Municipal, para "Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº 369/2004 que 'Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.005 e dá outras providências.', conforme disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 (LRF), de 04 de maio de 2000 que 'Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências', e no Artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que 'Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências' ".

Outrossim, solicito a Vossa Excelência que comunique aos setores responsáveis da administração, para a participação no dia e hora determinado, a fim do efetivo cumprimento da referida Lei.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

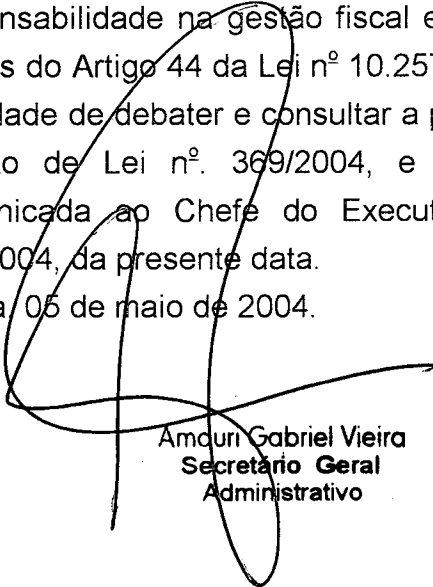
CERTIDÃO:

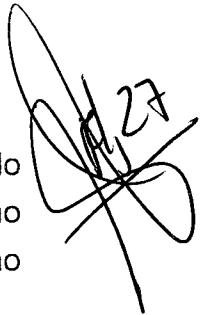
Certifico que o Projeto de Lei nº. 369/2004 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 30 de abril passado, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de maio passado.

Certifico mais, após a expedição de fotocópias aos Srs. Vereadores, aguardará o prazo regimental de dez dias para apresentação de Emendas pelos Srs. Vereadores, para o posterior envio a Comissão de Finanças e Orçamento.

Certifico ainda que foi convocada Audiência Pública para o próximo dia 19 de maio de 2004, conforme disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 (LRF), de 04 de maio de 2000 que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências", e nos termos do Artigo 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, com a finalidade de debater e consultar a população sobre o proposto pelo Projeto de Lei nº. 369/2004, e referida Audiência Pública foi comunicada ao Chefe do Executivo através do Ofício GP nº. 177/2004, da presente data.

Ibiúna, 05 de maio de 2004.


Amador Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

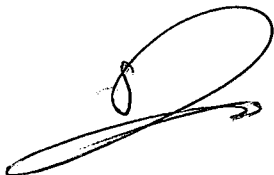
CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de maio de 2004, passado foram entregues fotocópias do Projeto de Lei nº. 369/2004 a todos os Vereadores, e comunicado o prazo regimental de dez dias para apresentação de emendas, para o posterior envio a Comissão de Finanças e Orçamento elaborar o competente parecer. Ibiúna, 12 de maio de 2004.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo

Ata da 2ª Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Artigo 44, da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, convocada através de Edital de Convocação do dia 05 de maio de 2004. Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2004, às 10:00 (dez) horas, na Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, à Rua XV de Novembro, nº. 299, presente o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Vereador Paulo Kenji Sasaki que constou a presença do Vereador Lázaro Antonio de Freitas - Vice-Presidente. Ausente o Vereador Paulo Dias de Moraes - membro. Também constou-se presente o membro do Executivo Sr. Braz Pecci - Secretário de Finanças e os Srs. Tiago Albertim e Antonio Monteiro Araújo representantes da imprensa local. A seguir o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a Audiência Pública tinha o objetivo de debater o Projeto de Lei nº. 369/2004 em tramitação pela Câmara Municipal que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.005 e dá outras providências", e dar cumprimento ao parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 (LRF), de 04 de maio de 2000 que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências", e ao artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que "Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências". Isto posto pelos presentes passou a discussão e consulta ao Projeto de Lei nº. 369/2004, feita a análise pelos membros da Comissão de Finanças e Orçamento e público presente, pelo Sr. Vice-Presidente Vereador Lázaro Antonio de Freitas foi sugerido a apresentação de algumas Emendas Aditivas as diretrizes orçamentárias, acompanhado a programação prevista na Lei do Plano Plurianual de 2002 a 2005. Não havendo mais questionamento entre os presentes, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Vereadores e do membro do Executivo Sr. Braz Pecci, e público presente. Nada mais a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a presente Audiência Pública de que para constar eu, Amauri Gabriel Vieira - Secretário Geral Administrativo, lavrei a presente Ata, que após lida, vai assinada pelo Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e demais presentes.

29



Paulo K. Sasaki

Tiago Albertim



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

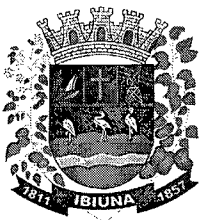
Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que a Audiência Pública convocada nos termos do Artigo da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, com a finalidade de debater e consultar a população sobre o proposto pelo Projeto de Lei nº. 369/2004, foi realizada no dia 19 de maio de 2004 pela Comissão de Finanças e Orçamento, sendo que a Ata elaborada ficará arquivada juntamente com o processo.
Ibiúna, 20 de maio de 2003.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº. 01
PROJETO DE LEI Nº. 369/2004.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS EDIS DE FINANÇAS E
- ÀS COMISSÃO DE ORÇAMENTO. 24/05/2004.

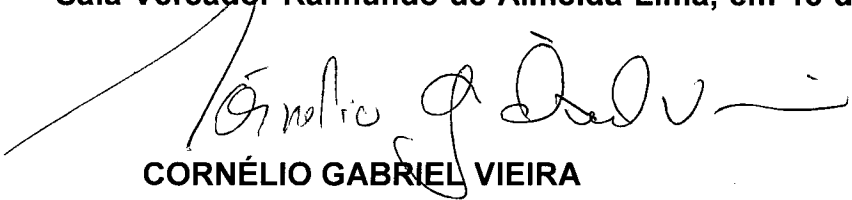
Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 369/2004, no Anexo III – Programas de Governo, órgão 08 - Secretaria de Serviços Urbanos, o seguinte Programa conforme segue:-

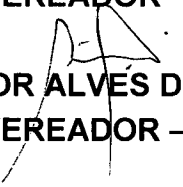
“08.14 – Desapropriação de Imóveis para implantação de Cemitério Público.

- Objetivo de atender a necessidade de vagas para sepultamento dos munícipes em Cemitério Municipal.”

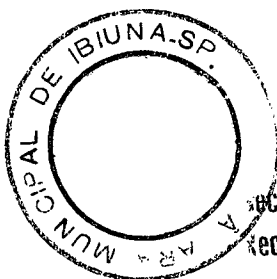
Justifica-se a presente Emenda em virtude de que analisando a proposta original, constatamos que não existe programação para a aquisição de área municipal visando a construção de cemitério público, e também a falta de vagas no Cemitério Municipal, para o sepultamento dos munícipes.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 18 de maio de 2004.


CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
VEREADOR – PL.


SALVADOR ALVES DOS SANTOS
VEREADOR – PL.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 22 DE 06 DE 2004.
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



Secretaria Administrativa
Recebido: 18/05/2004 às 16:55 Hs

Vereador:

Cornélio Gabriel Vieira Av. São Sebastião, 192 – 1º Piso – sala 1 – Shopping Ibiúna – Fone:
(15) 241-2209 – Ibiúna/SP.
e-mail: vieiracorneliog@ibest.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº 02 **PROJETO DE LEI Nº 369/2004.**

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS EDIS.
- A COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO. 24/05/2004.

Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº. 369/2004, no Anexo III – Programas de Governo, órgão 01 – Câmara Municipal, o seguinte programa conforme segue:-

01.06 – Aquisição de Terreno para construção de prédio para a Câmara Municipal.

Dotar a Câmara de um Imóvel para que possa construir o seu novo prédio.

Justifica-se a presente Emenda em virtude de que analisando a proposta original das diretrizes orçamentárias, constatamos que não existe programação para aquisição de terreno e construção de prédio para Câmara Municipal, e o mesmo programa encontra-se incluído na Lei que trata do Plano Plurianual – período de 2002 a 2005.

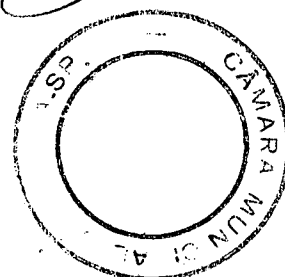
Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima em 20 de Maio de 2004.


LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
VEREADOR - LÍDER DO PMDB

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 22 DE 05 DE 2004.
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Vereador:
Lázaro Antonio de Freitas – PMDB
Av. Ver. Benedicto de Mello Júnior, 188
18150-000 - Ibiúna – SP.
Fone: (15) 3248-3601

Secretaria Administrativa
Recebido 21/05/04





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AO: EDIS
- A COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO. 24/03/2004.

EMENDA ADITIVA Nº 03 **PROJETO DE LEI Nº 369/2004.**

Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº. 369/2004, no Anexo III – Programas de Governo, órgão 01 – Câmara Municipal, o seguinte programa conforme segue:-

01.07 – Construção de prédio da Câmara Municipal.

Instalar adequadamente os vários setores da administração da Câmara, dando-lhes melhores condições de trabalho.

Justifica-se a presente Emenda em virtude de que analisando a proposta original das diretrizes orçamentárias, constatamos que não existe programação para construção de prédio para Câmara Municipal, e o mesmo programa encontra-se incluído na Lei que trata do Plano Plurianual – período de 2002 a 2005.

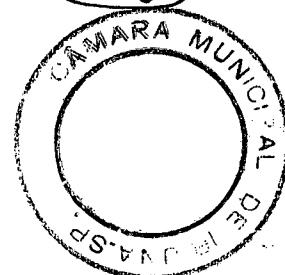
Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima em 20 de Maio de 2004.

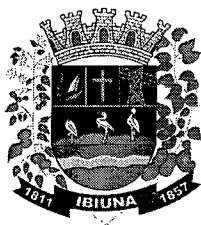

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
VEREADOR - LÍDER DO PMDB

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 22 DE 06 DE 2004
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Vereador:
Lázaro Antonio de Freitas – PMDB
Av. Ver. Benedicto de Mello Júnior, 188
18150-000 - Ibiúna – SP.
Fone: (15) 3248-3601

Secretaria Administrativa
Recebido 21/05/04





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº 04
PROJETO DE LEI Nº 369/2004.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS DOS EDIS.
- A COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO. 24/05/2004.

Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº. 369/2004, no Anexo III – Programas de Governo, órgão 07 – Secretaria de Viação e Obras Públicas, o seguinte programa conforme segue:-

07.14 – Reforma e ampliação do Velório Municipal

Dar condições aos munícipes de velarem seus entes querido, em instalações adequadas e confortáveis.

Justifica-se a presente Emenda em virtude de que analisando a proposta original das diretrizes orçamentárias, constatamos que não existe programação para reforma e ampliação do Velório Municipal, e o mesmo programa encontra-se incluído na Lei que trata do Plano Plurianual – período de 2002 a 2005.

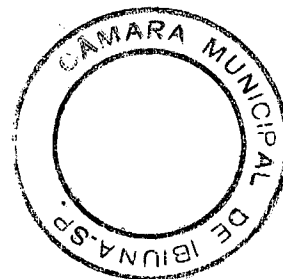
Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima em 20 de Maio de 2004.

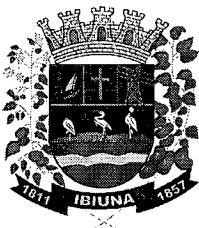

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
VEREADOR - LÍDER DO PMDB

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 22 DE 05 DE 2004.
PRESIDENTE SECRETÁRIO

Secretaria Administrativa
Recebido 21/05/04

Vereador:
Lázaro Antonio de Freitas – PMDB
Av. Ver. Benedicto de Mello Júnior, 188
18150-000 - Ibiúna – SP.
Fone: (15) 3248-3601





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº 05
PROJETO DE LEI Nº 369/2004.

– LEIA-SE EM SESSÃO.
– CÓPIAS DAS EDIÇÕES.
– A COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO. 24/05/2004.

Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº. 369/2004, no Anexo III – Programas de Governo, órgão 08 – Secretaria de Serviços Urbanos, o seguinte programa conforme segue:-

08.14 – Aquisição de 08 (oito) caminhões completos para coleta de lixo.

Dar condições ao setor responsável, de coletar lixo na cidade e bairros do município, de forma prática e com equipamentos adequados e frota renovada.

Justifica-se a presente Emenda em virtude de que analisando a proposta original das diretrizes orçamentárias, constatamos que não existe programação para aquisição de caminhões para coleta de lixo, e o mesmo programa encontra-se incluído na Lei que trata do Plano Plurianual – período de 2002 a 2005.

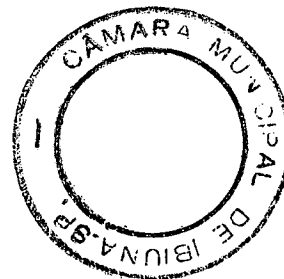
Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima em 20 de Maio de 2004.

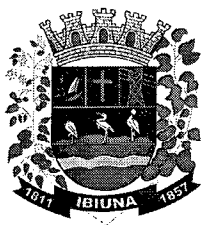
LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
VEREADOR - LÍDER DO PMDB

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 22 DE 06 DE 2004.
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Secretaria Administrativa
Recebido: 21/05/04

Vereador:
Lázaro Antonio de Freitas – PMDB
Av. Ver. Benedicto de Mello Júnior, 188
18150-000 - Ibiúna – SP.
Fone: (15) 3248-3601





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº 06
PROJETO DE LEI Nº 369/2004.

LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS ADJ. EDS
- A COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO 24/05/2004

Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº. 369/2004, no Anexo III – Programas de Governo, órgão 08 – Secretaria de Serviços Urbanos, o seguinte programa conforme segue:-

08.15 – Aquisição de caçambas completas para coleta de lixo.

Dar condições ao setor responsável de coletar lixo, na cidade e bairros do município, de forma prática e com equipamentos adequados.

Justifica-se a presente Emenda em virtude de que analisando a proposta original das diretrizes orçamentárias, constatamos que não existe programação para aquisição de caçambas de lixo, e o mesmo programa encontra-se incluído na Lei que trata do Plano Plurianual – período de 2002 a 2005.

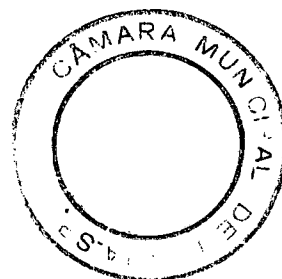
Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima em 20 de Maio de 2004.

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
VEREADOR - LÍDER DO PMDB



Secretaria Administrativa
Recebido 21/05/04

Vereador:
Lázaro Antonio de Freitas – PMDB
Av. Ver. Benedicto de Mello Júnior, 188
18150-000 - Ibiúna – SP.
Fone: (15) 3248-3601





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº 07 PROJETO DE LEI Nº 369/2004.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- COPIA ANO EDIÇÃO.
- A COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO 24/05/2004.

Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº. 369/2004, no Anexo III – Programas de Governo, órgão 09 – Secretaria da Educação, Cultura e Turismo, o seguinte programa conforme segue:-

09.21 – Aquisição de veículos para distribuição da merenda escolar.

Dar condições ao setor responsável de promover a distribuição de gêneros alimentícios da merenda escolar nas unidades escolares da zona rural e urbana.

Justifica-se a presente Emenda em virtude de que analisando a proposta original das diretrizes orçamentárias, constatamos que não existe programação para aquisição de veículos, e o mesmo programa encontra-se incluído na Lei que trata do Plano Plurianual – período de 2002 a 2005.

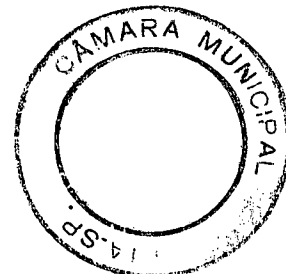
Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima em 20 de Maio de 2004.

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
VEREADOR - LÍDER DO PMDB

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 22 DE 06 DE 2004.
PRESIDENTE SECRETÁRIO

Secretaria Administrativa
Recebido: 21/05/04

Vereador:
Lázaro Antonio de Freitas – PMDB
Av. Ver. Benedicto de Mello Júnior, 188
18150-000 - Ibiúna – SP.
Fone: (15) 3248-3601





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº 08

PROJETO DE LEI Nº 369/2004.

LEIA-SE EM SESSÃO.
- Cópia aos Edis.
- As Comissão de Finanças
e Orçamento 24/05/2004.

Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº. 369/2004, no Anexo III – Programas de Governo, órgão 09 – Secretaria da Educação, Cultura e Turismo, o seguinte programa conforme segue:-

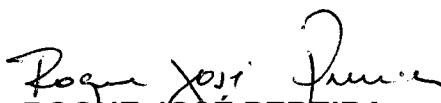
09.22 – Reforma e ampliação de prédios para instalação de Biblioteca Pública na sede do município e no Distrito do Paruru.

Promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil, oferecendo meios de pesquisa e lazer.

Justifica-se a presente Emenda em virtude de que analisando a proposta original das diretrizes orçamentárias, constatamos que não existe programação para reforma e ampliação de bibliotecas, e o mesmo programa encontra-se incluído na Lei que trata do Plano Plurianual – período de 2002 a 2005.

Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima em 20 de Maio de 2004.


LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
VEREADOR - LÍDER DO PMDB

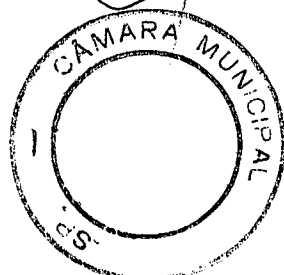

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VEREADOR - PMDB

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
22 DE 06 DE 2004.
PRESIDENTE 1º SECRETARIO

Secretaria Administrativa
Recebido: 21/05/04

Vereador:

Lázaro Antonio de Freitas – PMDB
Av. Ver. Benedicto de Mello Júnior, 188
18150-000 - Ibiúna – SP.
Fone: (15) 3248-3601





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº 09 **PROJETO DE LEI Nº 369/2004.**

LEIA-SE EM SESSÃO.
- Cópia ao Edis.
- A Comissão de Finanças e
Orçamento 24/05/2004.

Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº. 369/2004, no Anexo III – Programas de Governo, órgão 09 – Secretaria da Educação, Cultura e Turismo, o seguinte programa conforme segue:-

09.23 – Implantação de um Pavilhão Cultural no Município – Sede, e 02 (dois) Centros Culturais nos bairros do município.

Proporcionar à população, aos estudantes e aos interessados em geral, meios de conhecer a própria história, valorizando vultos e personagens históricos.

Justifica-se a presente Emenda em virtude de que analisando a proposta original das diretrizes orçamentárias, constatamos que não existe programação para implantação de um pavilhão cultural na sede e centros culturais nos bairros do município, e o mesmo programa encontra-se incluído na Lei que trata do Plano Plurianual – período de 2002 a 2005.

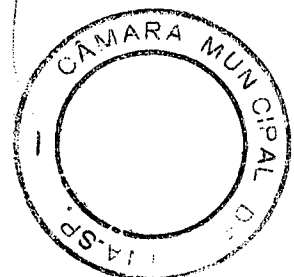
Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima em 20 de Maio de 2004.

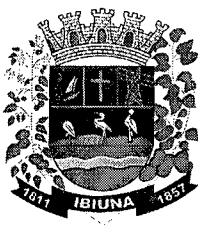

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
VEREADOR - LÍDER DO PMDB

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 22 DE ... DE 2004.
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Secretaria Administrativa
Recebido: 21/05/04

Vereador:
Lázaro Antonio de Freitas – PMDB
Av. Ver. Benedicto de Mello Júnior, 188
18150-000 - Ibiúna – SP.
Fone: (15) 3248-3601





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº 10

PROJETO DE LEI Nº 369/2004.

LEI-SE EM SESSÃO.
- Cópia do E.O.S.
- A Comissão de Finanças e
Orçamento. 20/05/2004.

Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº. 369/2004, no Anexo III – Programas de Governo, órgão 12 – Secretaria da Saúde, o seguinte programa conforme segue:-

12.13 - Construção de Anexo para Oficina de Manutenção do Hospital de Ibiúna

Possibilitar a manutenção própria do hospital, com recuperação de leitos e equipamentos, com treinamento específico de pessoal próprio.

Justifica-se a presente Emenda em virtude de que analisando a proposta original das diretrizes orçamentárias, constatamos que não existe programação para construção de anexo para oficina de manutenção do Hospital de Ibiúna, e o mesmo encontra-se incluído na Lei que trata do Plano Plurianual – período de 2002 a 2005.

Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima em 20 de Maio de 2004.


LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
VEREADOR - LÍDER DO PMDB

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 22 DE 05 DE 2004.
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Secretaria Administrativa
Recebido: 24/05/04

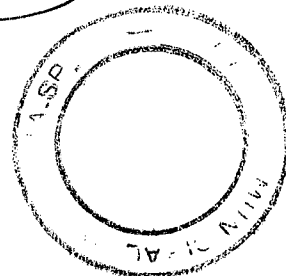
Vereador:

Lázaro Antonio de Freitas – PMDB

Av. Ver. Benedicto de Mello Júnior, 188

18150-000 - Ibiúna – SP.

Fone: (15) 3248-3601





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº 11 **PROJETO DE LEI Nº 369/2004.**

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- Cópia às Edis.
- A Comissão de Finanças
E ORÇAMENTO. 24/05/2004.

Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº. 369/2004, no Anexo III – Programas de Governo, órgão 08 – Secretaria de Serviços Urbanos, o seguinte programa conforme segue:-

08.15 – Aquisição de 02 (dois) caminhões completos para coleta seletiva de lixo.

Dar condições ao setor responsável, de implantar a coleta seletiva de lixo na cidade e bairros do município, de forma prática e com equipamentos adequados e frota própria.

Justifica-se a presente Emenda em virtude de que analisando a proposta original, constatamos que não existe programação para aquisição de caminhões para coleta de lixo seletiva, e o mesmo programa encontra-se incluído na Lei que trata do Plano Plurianual – período de 2002 a 2005.

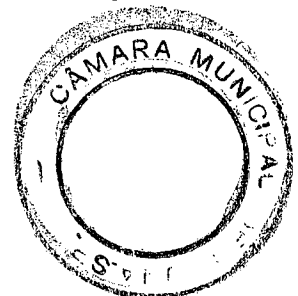
Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima em 20 de Maio de 2004.

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
VEREADOR – PL

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
VEREADOR – PL.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
21 DE 05 DE 2004
PRESIDENTE - 1º SECRETÁRIO

Secretaria Administrativa
Recebido: 21/05/04



Vereador
Salvador Alves dos Santos
CAIXA POSTAL 249
18150-000 – Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br**

CERTIDÃO:

Certifico que decorrido o prazo regimental no dia 21 de maio de 2004 para apresentação de Emendas ao Projeto de Lei nº. 369/2004, foram protocoladas no prazo legal as Emendas Aditivas nº. 01 e 11 subscritas pelos Vereadores Salvador Alves dos Santos e Cornélio Gabriel Vieira, as Emendas Aditivas nºs. 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09 e 10 de autoria do Vereador Lázaro Antonio de Freitas, e a Emenda Aditiva nº. 08 de autoria dos Vereadores Lázaro Antonio de Freitas e Roque José Pereira.

Certifico mais, diante do exposto e conforme Despacho do Sr. Presidente, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores das Emendas, referidas Emendas lidas no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 p. passado, e encaminhado o Projeto de Lei nº. 369/2004, forma original, bem como as Emenda Aditivas, a Comissão de Finanças e Orçamento para elaborar o competente parecer.

Ibiúna, 26 de maio de 2004.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

COMISSÕES

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 369/2004 - AUTORIA- CHEFE DO EXECUTIVO
EMENDAS ADITIVAS Nºs 01 E 11- AUTORIA VEREADORES CORNÉLIO GABRIEL
VIEIRA E SALVADOR ALVES DOS SANTOS.

EMENDA ADITIVA Nº 08- AUTORIA VEREADORES LÁZARO ANTONIO DE
FREITAS E ROQUE JOSÉ PEREIRA.

EMENDAS ADITIVAS Nºs 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09 E 10 – AUTORIA VEREADOR
LÁZARO ANTONIO DE FREITAS.

RELATOR: VEREADOR PAULO KENJI SASAKI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 30 de abril de 2004 o Projeto de Lei nº. 369/2004 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.005 e dá outras providências".

Conforme disposto no Artigo 190 e parágrafos do Regimento Interno foi lido na Sessão Ordinária do dia 04 de maio passado, entregue fotocópias aos Senhores Vereadores; realizada Audiência Pública nos termos do Artigo 44 da Lei nº. 10.257 no dia 19 de maio de 2004, e decorrido o prazo de dez dias para apresentação de emendas, pelos Srs. Vereadores Cornélio Gabriel Vieira, Salvador Alves dos Santos, Lázaro Antonio de Freitas e Roque José Pereira foram apresentadas as Emenda Aditivas de nºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, que com o projeto original foram encaminhadas a esta Comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento quanto ao aspecto financeiro e orçamentário emite parecer favorável ao projeto original, visto que vem acompanhado de anexos e foi elaborado em cumprimento as normas constitucionais vigentes e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto as Emenda Aditivas de nºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, a Comissão de Finanças e Orçamento apresenta parecer favorável pela tramitação regimental, visto que foram elaboradas de acordo com a programação do Plano Plurianual de 2002 a 2005.

Ao Plenário que soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

08 DE JUNHO DE 2004.


PAULO KENJI SASAKI

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


LÁZARO ANTONIO DE FREITAS

VICE - PRESIDENTE


PAULO DIAS DE MORAES

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

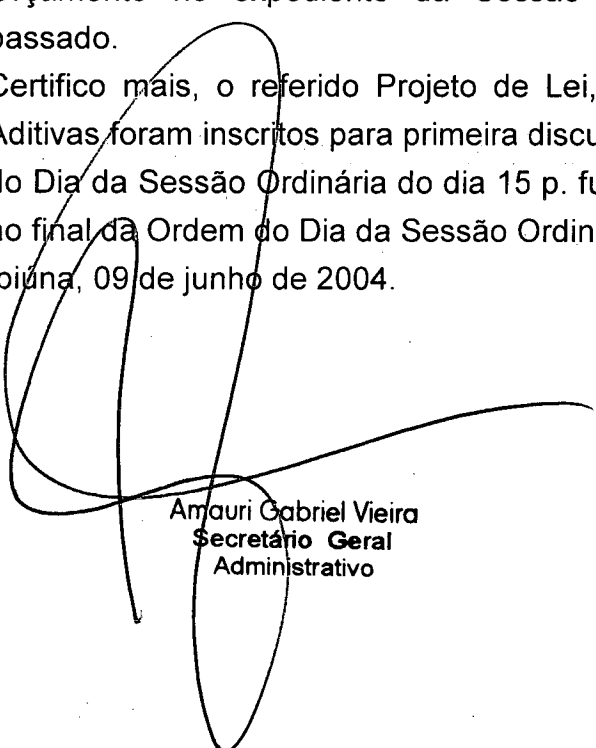
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 369/2004, e as Emendas Aditivas de nºs. 01 a 11 receberam o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto de Lei, bem como as Emendas Aditivas foram inscritos para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 p. futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 p. passado. Ibiúna, 09 de junho de 2004.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

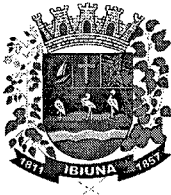
Estado de São Paulo

**Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br**

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 369/2004 foi colocado em primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de junho passado, salvo as Emendas Aditivas nºs. 01 a 11, sendo aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador Cornélio Gabriel Vieira.

Certifico mais, colocada em primeira discussão e votação na mesma Sessão Ordinária, a Emenda Aditiva nº. 01 de autoria dos Vereadores Cornélio Gabriel Vieira e Salvador Alves dos Santos ao Projeto de Lei nº. 369/2004 foi aprovada por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador Cornélio Gabriel Vieira. Colocada em primeira discussão e votação na mesma Sessão Ordinária, a Emenda Aditiva nº. 02 de autoria do Vereador Lázaro Antonio de Freitas ao Projeto de Lei nº. 369/2004 foi aprovada por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador Cornélio Gabriel Vieira. Colocada em primeira discussão e votação na mesma Sessão Ordinária, a Emenda Aditiva nº. 03 de autoria do Vereador Lázaro Antonio de Freitas ao Projeto de Lei nº. 369/2004 foi aprovada por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador Cornélio Gabriel Vieira. Colocada em primeira discussão e votação na mesma Sessão Ordinária, a Emenda Aditiva nº. 04 de autoria do Vereador Lázaro Antonio de Freitas ao Projeto de Lei nº. 369/2004 foi aprovada por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador Cornélio Gabriel Vieira. Colocada em primeira discussão e votação na mesma Sessão Ordinária, a Emenda Aditiva nº. 05 de autoria do Vereador Lázaro Antonio de Freitas ao Projeto de Lei nº. 369/2004 foi aprovada por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador Cornélio Gabriel Vieira. Colocada em primeira discussão e votação na mesma Sessão Ordinária, a Emenda Aditiva nº. 06 de autoria do Vereador Lázaro Antonio de Freitas ao Projeto de Lei nº. 369/2004 foi aprovada por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador Cornélio Gabriel Vieira. Colocada em primeira discussão e votação na mesma Sessão Ordinária, a Emenda Aditiva nº. 07 de autoria do Vereador Lázaro Antonio de Freitas ao Projeto de Lei nº. 369/2004 foi aprovada por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador Cornélio Gabriel Vieira. Colocada em primeira discussão e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

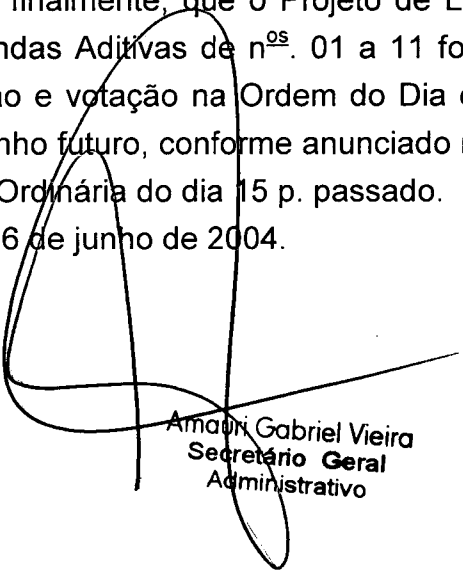
**Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br**

Certidão Projeto de Lei nº. 369/2004 – fls. 02

votação na mesma Sessão Ordinária, a Emenda Aditiva nº. 08 de autoria dos Vereadores Lázaro Antonio de Freitas e Roque José Pereira ao Projeto de Lei nº. 369/2004 foi aprovada por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador Cornélio Gabriel Vieira. Colocada em primeira discussão e votação na mesma Sessão Ordinária, a Emenda Aditiva nº. 09 de autoria do Vereador Lázaro Antonio de Freitas ao Projeto de Lei nº. 369/2004 foi aprovada por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador Cornélio Gabriel Vieira. Colocada em primeira discussão e votação na mesma Sessão Ordinária, a Emenda Aditiva nº. 10 de autoria do Vereador Lázaro Antonio de Freitas ao Projeto de Lei nº. 369/2004 foi aprovada por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador Cornélio Gabriel Vieira. Colocada em primeira discussão e votação na mesma Sessão Ordinária, a Emenda Aditiva nº. 11 de autoria dos Vereadores Salvador Alves dos Santos e Cornélio Gabriel Vieira ao Projeto de Lei nº. 369/2004 foi aprovada por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador Cornélio Gabriel Vieira.

Certifico finalmente, que o Projeto de Lei nº. 369/2004, bem como as Emendas Aditivas de nºs. 01 a 11 foram inscritos para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de junho futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 p. passado.

Ibiúna, 16 de junho de 2004.


Amador Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

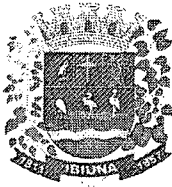
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que a Emenda Aditiva nº. 01 de autoria dos Vereadores Cornélio Gabriel Vieira e Salvador Alves dos Santos ao Projeto de Lei nº. 369/2004 foi colocada em segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de junho passado, sendo aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores. Colocada em segunda discussão e votação na mesma Sessão Ordinária, a Emenda Aditiva nº. 02 de autoria do Vereador Lázaro Antonio de Freitas ao Projeto de Lei nº. 369/2004 foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores. Colocada em segunda discussão e votação na mesma Sessão Ordinária, a Emenda Aditiva nº. 03 de autoria do Vereador Lázaro Antonio de Freitas ao Projeto de Lei nº. 369/2004 foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores. Colocada em segunda discussão e votação na mesma Sessão Ordinária, a Emenda Aditiva nº. 04 de autoria do Vereador Lázaro Antonio de Freitas ao Projeto de Lei nº. 369/2004 foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores. Colocada em segunda discussão e votação na mesma Sessão Ordinária, a Emenda Aditiva nº. 05 de autoria do Vereador Lázaro Antonio de Freitas ao Projeto de Lei nº. 369/2004 foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores. Colocada em segunda discussão e votação na mesma Sessão Ordinária, a Emenda Aditiva nº. 06 de autoria do Vereador Lázaro Antonio de Freitas ao Projeto de Lei nº. 369/2004 foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores. Colocada em segunda discussão e votação na mesma Sessão Ordinária, a Emenda Aditiva nº. 07 de autoria do Vereador Lázaro Antonio de Freitas ao Projeto de Lei nº. 369/2004 foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores. Colocada em segunda discussão e votação na mesma Sessão Ordinária, a Emenda Aditiva nº. 08 de autoria dos Vereadores Lázaro Antonio de Freitas e Roque José Pereira ao Projeto de Lei nº. 369/2004 foi aprovada unanimidade dos Srs. Vereadores. Colocada em segunda discussão e votação na mesma Sessão Ordinária, a Emenda Aditiva nº. 09 de autoria do Vereador Lázaro Antonio de Freitas ao Projeto de Lei nº. 369/2004 foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores. Colocada em segunda discussão e votação na mesma Sessão Ordinária, a Emenda Aditiva nº. 10 de autoria do Vereador Lázaro Antonio de Freitas ao Projeto de Lei nº. 369/2004 foi.....

47



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Rua XV de Novembro, 299 – 13150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br**

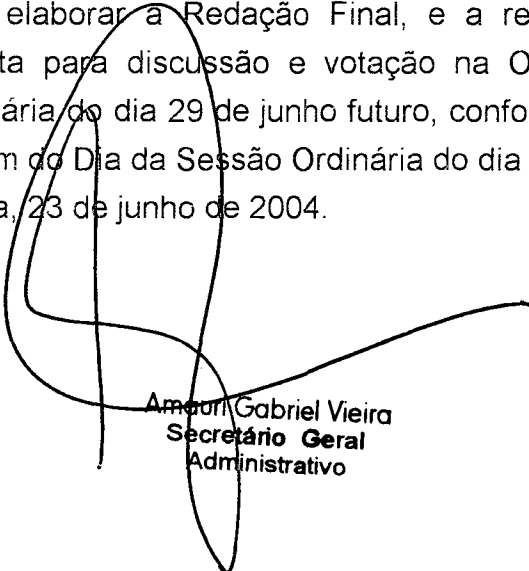
Certidão Projeto de Lei nº. 369/2004 – fls. 02

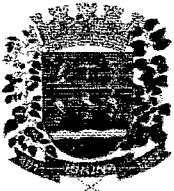
..... aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores. Colocada em segunda discussão e votação na mesma Sessão Ordinária, a Emenda Aditiva nº. 11 de autoria dos Vereadores Salvador Alves dos Santos e Cornélio Gabriel Vieira ao Projeto de Lei nº. 369/2004 foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 369/2004 forma original, também foi colocado em segunda discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, salvo as Emendas Aditivas nºs. 01 a 11, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 369/2004, bem como as Emendas Aditivas de nºs. 01 a 11, foram os mesmos encaminhados a Comissão de Finanças e Orçamento para elaborar a Redação Final, e a referida Redação Final foi inscrita para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de junho futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 p. passado.

Ibiúna, 23 de junho de 2004.


Amador Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 369/2004

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.005 e dá outras providências.

Fábio Bello de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

49

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 29 DE 06 DE 2004
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2.005, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária.

§ 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 369/2004 - fls. 02

§ 2º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

§ 3º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2.000.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de :

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

50



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 369/2004 - fls. 03

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual, deverá conter, conforme o Artigo 5º inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99, ou semelhante, vinculada à Secretaria da Administração ou Finanças, em montante equivalente que compreenderá, no máximo, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista.

§ 2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2005 para os fins de que trata o **caput** deste artigo, poderá constituir-se em recursos para a abertura de outros créditos adicionais.

Art. 9º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

51



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 369/2004 - fls. 04

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativo, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 10 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2.005 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III - A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante à Câmara de Vereadores.

IV - Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

Handwritten signature and initials, including the number 62.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 369/2004 - fls. 05

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob o forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

[Handwritten signature and the number 53]

CAPÍTULO III **DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 11 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidos no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 13 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 14 - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Art. 15 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 16 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro compor-se-á de:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 369/2004 - fls. 06

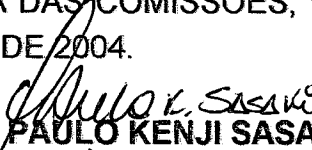
- I - Mensagem;
- II - Projeto de lei orçamentária;
- III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 17- Integração à lei orçamentária anual:

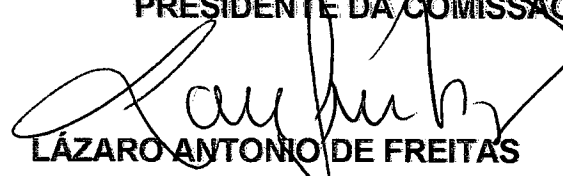
- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

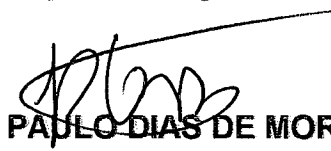
Art. 18 - O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, AOS
29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2004.


PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
VICE-PRESIDENTE


PAULO DIAS DE MORAES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

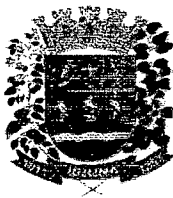
Redação Final ao Projeto de Lei Nº 369/2004 - fls. 07

ANEXO I

Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01(100)		CÂMARA MUNICIPAL
	1.10	Secretaria da Câmara
02 (200)		CHEFIA DO EXECUTIVO
	2.10	Gabinete do Prefeito e Dependências
	2.11	Fundo da Criança e do Adolescente
	2.12	Junta do Serviço Militar
	2.13	Fundo Social de Solidariedade
	2.14	Fundo de construção de Casas Populares
04 (400)		SECRETARIA DA FAZENDA
	4.10	Secretaria e Dependências
05 (500)		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
	5.10	Secretaria e Dependências
07 (700)		SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
	7.10	Secretaria e Dependências
	7.11	Departamento de Obras Públicas
	7.12	Departamento de Conservação da Cidade
	7.13	Departamento de Pavimentação
	7.14	Departamento de Transportes
08 (800)		SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
	8.10	Secretaria e Dependências
09 (900)		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
	9.10	Secretaria e Dependências
	9.11	Departamento de Educação
	9.12	Departamento de Merenda Escolar
	9.13	Departamento de Cultura

Handwritten signature and initials, including the number 35.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 369/2004 - fls. 08

10(1000)

10.10

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Secretaria e Dependências

12 (1200)

12.10

SECRETARIA DE SAÚDE

Secretaria e Dependências

12.11

Serviço médico

12.12

Serviço Odontológico

12.13

Serviço de Saúde Pública

13 (1300)

ABASTECIMENTO

13.10

SECRETARIA

DE

AGRICULTURA

E

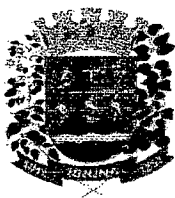
Secretaria e Dependências

14 (1400)

14.10

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Secretaria e Dependências



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 369/2004 - fls. 09

ANEXO II

Das Metas Fiscais

157

Compatibilizar as despesas ao eletivo comportamento das receitas, atendendo o princípio do equilíbrio orçamentário. Só gastar o que arrecadar.

a) Das Receitas por Fontes

Valores em R\$

Discriminação	2.004	2.005	2.006
Receita Tributária	6.771.000,0	7.584.000,00	8.500.000,00
Receita Patrimonial	750.000,00	840.000,00	934.300,00
Receita de Serviços	45.000,00	49.000,00	55.000,00
Transferências Correntes	39.000.000,00	43.680.000,00	48.920.000,00
Outras Receitas Correntes	2.500.000,00	2.800.000,00	3.136.000,00
Deduções para o FUNDEF	-3.120.000,00	-3.494.000,00	-3.913.600,00
Total das Receitas Correntes	45.946.000,00	51.459.000,00	57.631.700,00
Operações de Crédito	12.000,00	13.500,00	15.100,00
Alienação de Bens	30.000,00	34.000,00	38.100,00
Outras Receitas de Capital	12.000,00	13.500,00	15.100,00
Total das Receitas de Capital	54.000,00	61.000,00	68.300,00
TOTAL DAS RECEITAS	46.000.000,00	51.520.000,00	57.700.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 369/2004 - fls. 10

b) Das Despesas por Elementos

Valores em R\$

Discriminação	2.004	2.005	2.006
Pessoal Civil	15.000.000,00	16.500.000,00	18.018.000,00
Obrigações Patronais	4.500.000,00	4.905.000,00	5.350.000,00
Material de Consumo	6.500.000,00	7.410.000,00	8.450.000,00
Remuneração de Serviços Pessoais	850.000,00	970.000,00	1.100.000,00
Outros Serviços e Encargos	12.000.000,00	13.440.000,00	15.350.000,00
Sentenças Judiciárias	50.000,00	57.000,00	62.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	300.000,00	350.000,00	380.000,00
Total das Despesas Correntes	39.200.000,00	43.632.000,00	48.710.000,00
Investimentos	6.000.000,00	6.976.000,00	7.950.000,00
Amortização da Dívida	800.000,00	912.000,00	1.040.000,00
Total das Despesas de Capital	6.800.000,00	7.888.000,00	8.990.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	46.000.000,00	51.520.000,00	57.700.000,00

RESUMO

Discriminação	2.004	2.005	2.006
TOTAL DAS RECEITAS	46.000.000,00	51.520.000,00	57.700.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	46.000.000,00	51.520.000,00	57.700.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 369/2004 - fls. 11

ANEXO III PROGRAMAS DE GOVERNO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2005

00.00 – Órgão / Programas

Objetivos e Metas

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal.

Melhorar as condições de funcionabilidade do edifício da Câmara Municipal, principalmente quanto às instalações das Comissões Técnicas e do Plenário.

01.02 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

Dotar a Câmara de móveis e equipamentos de som no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.

01.03 – Reajuste da remuneração do pessoal conforme o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

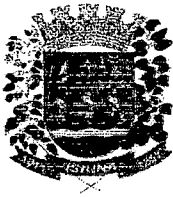
Corrigir as perdas salariais do servidores e funcionários da Câmara Municipal anualmente.

01.04 – Implantação de Sistema Computadorizado.

Modernizar os sistemas que prestam informações aos órgãos de controle e à população.

01.05 – Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal.

Dotar a Câmara de uma nova estrutura, mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos e a coletividade.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 369/2004 - fls. 12

Handwritten signature and the number 60.

01.06 – Aquisição de Terreno para construção de prédio para a Câmara Municipal.

Dotar a Câmara de um imóvel para que possa construir seu novo prédio.

01.07 – Construção de prédio da Câmara Municipal.

Instalar adequadamente os vários setores da Administração da Câmara, dando-lhes melhores condições de trabalho.

02 - CHEFIA DO EXECUTIVO

02.01 - Construção do Conjunto Educacional da Criança e do Adolescente.

02.02 - Construção de 02 (dois) Centros Comunitários em bairros da zona urbana e rural.

04 - SECRETARIA DAS FINANÇAS

04.01 - Amortização da Dívida Fundada

a) Pagamentos dos precatórios judiciais de acordo com o disposto nos Arts. 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias;

b) Amortização de financiamentos diversos.

04.02 - Implantação de Sistema Computadorizado

Modernizar os serviços de controle financeiros, agilizando as informações, e assegurar maior grau de confiança nos dados, melhorar serviço de arrecadação controle e contabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 369/2004 - fls. 13

04.03 - Controle Interno

Realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia das receitas, nos termos do artigos 31 e 70 da Constituição Federal, e da Lei da Responsabilidade Fiscal

Ass 61

04.04 - Recadastramento Imobiliário

Proceder o recadastramento imobiliário visando a atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças do IPTU.

05 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

05.01 - Reforma e Ampliação do Paço Municipal

Instalar adequadamente os vários setores da administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.

05.02 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.

05.03 - Aquisição de Veículos

Aquisição de veículos para as diversas unidades da Administração Municipal.

05.04 - Elaboração do Plano Diretor

Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade nos termos do Art. 182 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 369/2004 - fls. 14

[Handwritten signature and initials]

05.05 - Reestruturação Administrativa

Dotar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos e a coletividade.

05.06 - Reestruturação do Quadro de Pessoal da Administração Municipal.

Atender as disposições do Art. 39 da Constituição Federal e do Art. 24 das Disposições Constitucionais Transitórias.

05.07 - Programa de capacitação dos funcionários municipais.

05.08 – Reajuste da remuneração do pessoal conforme o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Corrigir as perdas salariais dos servidores e funcionários municipais anualmente.

07 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

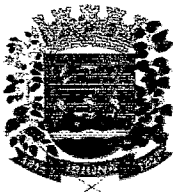
07.01 - Construção do Prédio da Guarda Municipal, aquisição de veículos e equipamentos.

Proteger o patrimônio Público e auxiliar a polícia no patrulhamento noturno.

07.02 - Instalação de uma unidade do corpo de bombeiros, municipalizado ou em convênio com o Estado e/ou outros municípios.

Manter o serviço permanente de combate ao fogo e de proteção às pessoas e ao patrimônio particular e público.

07.03 - Instituição de zonas de estacionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 369/2004 - fls. 15

Disciplinar o tráfego de veículos na zona central da cidade no sentido de descongestionar o trânsito.

63

07.04 - Construção de 400 (quatrocentas) casas populares.

Diminuir o déficit residencial com a construção de casas populares, para os munícipes de baixa renda, erradicando as favelas e urbanizar as agrovilas.

07.05 - Implantação de Distrito Industrial.

Formar pólo de implantação de indústrias não poluentes, industrializando o Município, voltando a política no setor, principalmente, para as atividades voltadas à exploração hortifrutigranjeira, dotando o Município de mais impostos, e proporcionando mais empregos para a população.

07.06 - Construção de 20 (vinte) abrigos para ônibus na zona rural e urbana

Oferecer condições satisfatórias de embarque e desembarque de passageiros.

07.07 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários

Reequipar o setor com motoniveladoras, retro-escavadeiras, pá-carregadeiras, caminhões e caminhonetes, visando a melhor conservação das rodovias vicinais do Município.

07.08 - Construção de 05 (cinco) pontes sobre rios e córregos

Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais, que ligam a sede aos bairros do Município.

07.09 - Construção de Pedágio Municipal

07.10 - Pavimentação e recapeamento asfáltico de todas as Estradas Vicinais Rurais - IBNS.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 369/2004 - fls. 16

Melhorar as condições de habitabilidade na sede do Município e em ruas densamente povoadas.

07.11 - Pavimentação e recapeamento asfáltico de todas as vias urbanas

07.12 - Construção de 05 (cinco) postos da Guarda Municipal Rural e Urbana;

07.13 - Construção de centro ponto de apoio aos turistas.

07.14 – Reforma e ampliação do Velório Municipal

Dar condições aos munícipes de velarem seus entes querido, em instalações adequadas e confortáveis.

08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

08.01 - Extensão da rede elétrica no perímetro urbano.

Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica nas periferias.

08.02 - Urbanização de 950.000 m2 área para construção de casa populares.

Ampliar a área urbanística para construção de moradias à população de baixa renda.

08.03 - Desassoreamento de córregos e rios que cortam o Município.

Proporcionar aos rios e córregos do Município fluência adequada de suas águas, evitando inundações e proporcionando às populações ribeirinhas, maior segurança.

08.04 - Canalização de córregos que cortam o Município.

1464



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 369/2004 - fls. 17

Canalizar os cursos de água que cortam o município, possibilitando a urbanização das áreas adjacentes, evitando problemas de enchentes e contaminações.

08.05 - Construção de 10 (dez) praças e parques na sede do município e em bairros.

Proporcionar aos munícipes locais para lazer.

08.06 - Calçamento nas Ruas Centrais.

08.07 - Urbanização da Zona Urbana.

08.08 - Construção do Aterro Sanitário

08.09 - Construção de um novo Cemitério público.

08.10 - Implantação do Sistema de Coleta Seletiva de Lixo.

08.11 - Aquisição e instalação de uma usina para industrialização do lixo domiciliar.

Eliminar os depósitos de lixo domiciliar causadores de poluição ambiental e que se torna foco de transmissão de doenças.

08.12 - Semáforos, sinalização e radares, equipamentos de trânsitos.

08.13 - Desapropriação de imóveis, para expansão dos equipamentos urbanos e rurais.

08.14 - Desapropriação de imóveis para implantação de Cemitério Público



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 369/2004 - fls. 18

Objetivo de atender a necessidade de vagas para sepultamento dos munícipes em Cemitério Municipal.

08.15 – Aquisição de 08 (oito) caminhões completos para coleta de lixo.

Dar condições ao setor responsável, de coletar lixo na cidade e bairros do município, de forma prática e com equipamentos adequados e frota renovada.

08.16 – Aquisição de caçambas completas para coleta de lixo.

Dar condições ao setor responsável, de coletar lixo, na cidade e bairros do município, de forma prática e com equipamentos adequados.

08.17 – Aquisição de 02 (dois) caminhões completos para coleta seletiva de lixo.

Dar condições ao setor responsável, de implantar a coleta seletiva de lixo na cidade e bairros do município, de forma prática e com equipamentos adequados e frota própria.

09 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

09.01 - Construção, reforma e ampliação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIS) em bairros e na sede do município.

Oferecer assistência médica, alimentar e educacional à crianças de quatro a seis anos, no município-sede e nos bairros do Município.

09.02 - Construção de unidades escolares (Escolas Municipais)

Construção de 10 (dez) unidades escolares (Escolas Municipais), no município-sede e em Bairros do Município, ampliações e reformas de unidades escolares (escolas de Ensino Fundamental), município-sede e bairros do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 369/2004 - fls. 19

09.03 - Aquisição de veículos para transporte de alunos do primeiro grau.

Transportar para a zona urbana crianças em idade escolar, residentes em regiões sem escolas de 5ª a 8ª séries.

67

09.04 - Assistência aos Educandos

Dar às crianças do primeiro grau tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuários e assistência social.

09.05 - Aquisição de um veículo para visitar as escolas e ver suas necessidades, e supervisionar as escolas na zona rural e urbana.

09.06 - Programa Municipal de Educação Ambiental para todos os níveis de escolaridade.

09.07 - Transporte de alunos da zona rural para a urbana

Oferecer aos jovens da zona rural condições de concluírem o ensino de segundo grau.

09.08 - Aquisição de ônibus para transporte de alunos do segundo grau.

Oferecer aos jovens da zona rural condições de continuar os estudos, com veículos próprios da Prefeitura.

09.09 - Ensino Superior

Auxílio e aquisição de ônibus para ensino superior

09.10 - Promoção de seminário de estudo de patrimônio histórico, artístico e cultural do Município anualmente.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 369/2004 - fls. 20

Dotar o Município de acervo histórico sobre sua origem, tradição cultural e histórica de seu desenvolvimento.

[Handwritten signature and initials]

09.11 - Aquisição de veículo para transporte de excepcionais e seus acompanhantes.

Proporcionar aos excepcionais meios de locomoção especial de suas residências até os centros de recuperação e educação.

09.12 - Aquisição de equipamentos especiais para educação de excepcionais.

Proporcionar aos educandos meios e condições para pleno desenvolvimento e aproveitamento da educação especial, com centro fisioterapêutico.

09.13 - Construção de 03 (três) creches zona urbana e rural

09.14 - Construção de banheiros exclusivos para excepcionais em todas as escolas municipais.

Atender as exigências da Lei Federal nº. 10.098 de 19/12/2000.

09.15 - Construção e instalação de escola para cursos profissionalizantes.

Possibilitar aos jovens e também aos desempregados cursos profissionalizantes e de reciclagem.

09.16 - Feira de artesanato.

09.17 - Construção do Portal da cidade, praça de eventos, urbanização da Praça da Figueira.

09.18 - Implantação de um Campino Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 369/2004 - fls. 21

09.19 - Reforma e ampliação da Praça Marechal.

09.20 – Camelódromo.

09.21 – Aquisição de veículos para distribuição da merenda escolar.

Dar condições ao setor responsável de promover a distribuição de gêneros alimentícios da merenda escolar nas unidades escolares da zona rural e urbana.

09.22 – Reforma e ampliação de prédios para instalação de Biblioteca Pública na sede do município e no Distrito do Paruru.

Promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil, oferecendo meios de pesquisa e lazer.

09.23 – Implantação de um Pavilhão Cultural no Município – Sede, e 02 (dois) Centros Culturais nos bairros do município.

Proporcionar à população, aos estudantes e aos interessados em geral, meios de conhecer a própria história, valorizando vultos e personagens históricos.

10 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

10.01 - Construção de Ginásios municipais em bairros do Município.

Dotar o Distrito do Paruru, os Bairros do Piaí, Carmo Messias, Gabriel e Capim Azedo, de Ginásios Poliesportivos, para atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude, e proporcionar aos moradores dos bairros periféricos condições de desenvolvimento físico.

10.02 - Construção de 10 (dez) campos poliesportivos em bairros rurais.

Handwritten signature and the number 69.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 369/2004 - fls. 22

Possibilitar aos moradores de bairros rurais a prática de desportos, em todas as suas modalidades.

10.03 - Construção de 05 (cinco) parques recreativos em bairros do Município.

Oferecer à população condições de lazer e recreação.

10.04 - Implantação de ciclovias, marginalmente à Avenida Antônio Falci.

Proporcionar à população local para a prática do ciclismo.

10.05 - Construção de vias para pedestrianismos.

Proporcionar aos munícipes locais para a prática de "cooper", passeios a pé e outras práticas do mesmo tipo.

10.06 - Construção de parque para a prática de esportes aquáticos

Aproveitar a grande extensão do município que é banhada por reservatórios, para incentivar a prática de esportes aquáticos, em conjunto adequado para tanto.

10.07 - Implantação de pista de bicicross e motocross.

Proporcionar à população locais adequados e seguros para a prática de esportes com bicicletas e motocicletas.

10.08 - Construção de 10 (dez) Quadras Esportivas na zona rural.

10.09 - Dois Ginásios de esportes na zona urbana.

10.10 - Pista de aeromodelismo

10.11 - Campo Poliesportivo na zona urbana.

Handwritten signature and the number 70.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 369/2004 - fls. 23

12 - SECRETARIA DE SAÚDE

12.01 - Construção de 06 (seis) postos de Saúde na zona rural.

Oferecer assistência médica à população.

12.02 - Aquisição de ambulâncias e veículos.

Oferecer à população melhor qualidade de atendimento de emergência, tanto na zona urbana quanto na rural.

12.03 - Aquisição de trailer médico e odontológico

Possibilitar à população rural, serviços médicos e odontológicos, tendo em vista a zona rural ser extensa com muitos bairros sem postinhos de saúde.

12.04 - Construção, reforma e ampliação do Pronto Socorro do Hospital.

Proporcionar condições adequadas para atendimento médico de emergência.

12.05 - Construção de instalações para o Serviço de Saúde mental.

Proporcionar aos pacientes que se utilizam do Serviço de Saúde Mental condições propícias para atendimento, dentro do programa (CAPS- Centro de Atenção Psico-social).

12.06 - Aquisição de equipamentos.

12.07 - Construção do serviço de Quimioterapia

12.08 - Reforma e ampliação do Hospital.

12.09 - Construção do Hemocentro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 369/2004 - fls. 24

12.10 - Construção do Centro de Terapia de Substituição Renal

12.11 - Construção do Laboratório de Análises Clínicas

12.12 - Construção do Centro de Diagnóstico por Imagem

12.13 – Construção de Anexo para Oficina de Manutenção do Hospital de Ibiúna.

Possibilitar a manutenção própria do hospital, com recuperação de leitos e equipamentos, com treinamento específico de pessoal próprio.

13 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

13.01 - Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas

- Recuperação e Manejo de Mata Ciliar.
- Adequação de Estradas Rurais.
- Uso racional de recursos hídricos.
- Uso racional de agrotóxicos.
- Incentivo à agricultura orgânica.
- Organização dos produtores rurais de microbacias.
- Criação de mini agroindústria para processamento artesanal de produtos agrícolas.

13.02 - Programa Nacional de Agricultura Familiar

- Manejo correto do solo.
- Crédito rural orientado.
- Curso de preparação de mão de obra rural.
- Curso de educação ambiental.
- Curso de tríplex lavagem e destino final das embalagens de agrotóxicos.

72



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 369/2004 - fls. 25

- Capacitação dos produtores rurais para a nova classificação dos produtos agrícolas.

473

13.03 - Programa Municipal de Comercialização

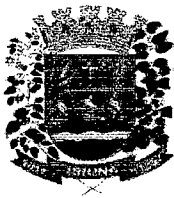
- Construção do Mercado Municipal
- Projeto de comercialização e capacitação do produtor através do Sistema agro-industrial integrado (SEBRAE - CATI).
- Informatização da produção.
- Balcão eletrônico de comercialização de produtos agrícolas (CATI - BB)
- Organização da produção.
- Formação de associações, ou outros tipos de organizações.
- Implantação de um entreposto regional em Ibiúna.

13.04 - Programa de Segurança e Saúde do Trabalhador Rural (PSSTR)

- Projeto de Educação Ambiental nas escolas.
- Levantamento, através de exame de sangue, do nível de contaminação por agrotóxicos de trabalhadores rurais.
- Curso de ampliação de agrotóxicos e afins.

13.05 - Programa Regional de Desenvolvimento Rural

- Projeto de Caprino e ovinocultura.
- Projeto de incentivo a fruticultura de clima temperado.
- Projeto de incentivo a agricultura orgânica.
- Projeto de cultivo de plantas medicinais e aromáticas.
- Projeto de cultivo em ambiente protegido.
- Feira de exposição agropecuária.
- Matadouro municipal.
- Criação do serviço de inspeção municipal (SIM)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 369/2004 - fls. 26

13.06 - Criação do Horto Florestal Municipal.

13.07 - Criação do Parque Ecológico

13.08 - Coleta diferenciada do lixo (Lei Federal nº 7.802)

13.09 - Projeto de Turismo Ecológico

13.10 - Construção da Estação Meteorológica Total

13.11 - Reforma da Casa da Agricultura e aquisição de bens fixos para adequação e modernização da extensão rural (Veículo, computador, fax símile, mapas cartográficos...)

13.12 - Programa de Defesa Agropecuária e Fiscalização

- Programa Estadual de Combate a Febre Aftosa.
- Programa Estadual de Controle a Raiva dos Herbívoros.

13.13 - Informatização da Secretaria

Dotar a Secretaria de condições satisfatórias de trabalho possibilitando maior controle de suas atividades bem como manter um sistema integrado de informações de interesse da agricultura.

14-SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

14.01 - Criação de Programas Sociais e Bolsa Escola, em convênio com o Governo Federal

Melhoria do atendimento da comunidade mais carente do município.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

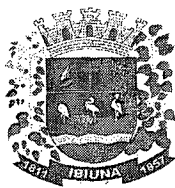
Redação Final ao Projeto de Lei Nº 369/2004 - fls. 27

14.02 - Informatização da Secretaria

Dotar a Secretaria de condições satisfatórias de trabalho possibilitando maior controle de suas atividades bem como manter um sistema integrado de informações das necessidades municipais.

14.03 - Construção e Implantação do Centro da Terceira Idade.

Possibilitar um local adequado para que a população da Terceira Idade realize suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 381/2004

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.005 e dá outras providências.

Fábio Bello de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2.005, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

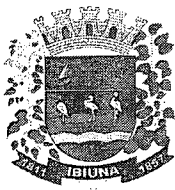
Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária.

§ 1º . O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

§ 2º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

Segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 381/2004 - fls. 02

§ 3º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2.000.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de :

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

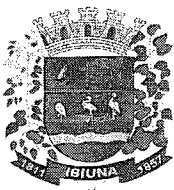
Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a expansão do número de contribuintes;

Segue fls. 03



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 381/2004 - fls. 03

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual, deverá conter, conforme o Artigo 5º inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99, ou semelhante, vinculada à Secretaria da Administração ou Finanças, em montante equivalente que compreenderá, no máximo, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista.

§ 2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2.005 para os fins de que trata o **caput** deste artigo, poderá constituir-se em recursos para a abertura de outros créditos adicionais.

Art. 9º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativo, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Segue fls. 04



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 381/2004 - fls. 04

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 10 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2.005 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III - A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal; avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública; perante à Câmara de Vereadores.

IV - Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

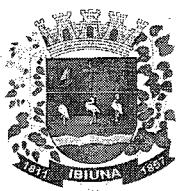
V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob o forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Segue fls. 05



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 381/2004 - fls. 05

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidos no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 13 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 14 - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Art. 15 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 16 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro compor-se-á de:

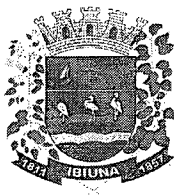
- I - Mensagem;
- II - Projeto de lei orçamentária;
- III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 17- Integração à lei orçamentária anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18 - O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Segue fls. 06



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 381/2004 - fls. 06

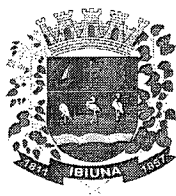
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE
2004.

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL WEIRA
1º SECRETÁRIO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2º SECRETÁRIO

Segue fls. 07.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 381/2004 - fls. 07

ANEXO I

Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01(100)	1.10	CÂMARA MUNICIPAL Secretaria da Câmara
02 (200)	2.10	CHEFIA DO EXECUTIVO Gabinete do Prefeito e Dependências
	2.11	Fundo da Criança e do Adolescente
	2.12	Junta do Serviço Militar
	2.13	Fundo Social de Solidariedade
	2.14	Fundo de construção de Casas Populares
04 (400)	4.10	SECRETARIA DA FAZENDA Secretaria e Dependências
05 (500)	5.10	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Secretaria e Dependências
07 (700)	7.10	SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS Secretaria e Dependências
	7.11	Departamento de Obras Públicas
	7.12	Departamento de Conservação da Cidade
	7.13	Departamento de Pavimentação
	7.14	Departamento de Transportes
08 (800)	8.10	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS Secretaria e Dependências
09 (900)	9.10	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO Secretaria e Dependências
	9.11	Departamento de Educação
	9.12	Departamento de Merenda Escolar
	9.13	Departamento de Cultura

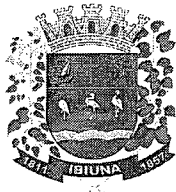
Segue fls. 08



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 381/2004 - fls. 08

10(1000)		SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
	10.10	Secretaria e Dependências	
12 (1200)		SECRETARIA DE SAÚDE	
	12.10	Secretaria e Dependências	
	12.11	Serviço médico	
	12.12	Serviço Odontológico	
	12.13	Serviço de Saúde Pública	
13 (1300)		SECRETARIA DE AGRICULTURA	E
ABASTECIMENTO			
	13.10	Secretaria e Dependências	
14 (1400)		SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	
	14.10	Secretaria e Dependências	



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 381/2004 - fls. 09

ANEXO II

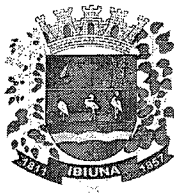
Das Metas Fiscais

Compatibilizar as despesas ao eletivo comportamento das receitas, atendendo o princípio do equilíbrio orçamentário. Só gastar o que arrecadar.

a) Das Receitas por Fontes

Valores em R\$

Discriminação	2.004	2.005	2.006
Receita Tributária	6.771.000,0	7.584.000,00	8.500.000,00
Receita Patrimonial	750.000,00	840.000,00	934.300,00
Receita de Serviços	45.000,00	49.000,00	55.000,00
Transferências Correntes	39.000.000,00	43.680.000,00	48.920.000,00
Outras Receitas Correntes	2.500.000,00	2.800.000,00	3.136.000,00
Deduções para o FUNDEF	-3.120.000,00	-3.494.000,00	-3.913.600,00
Total das Receitas Correntes	45.946.000,00	51.459.000,00	57.631.700,00
Operações de Crédito	12.000,00	13.500,00	15.100,00
Alienação de Bens	30.000,00	34.000,00	38.100,00
Outras Receitas de Capital	12.000,00	13.500,00	15.100,00
Total das Receitas de Capital	54.000,00	61.000,00	68.300,00
TOTAL DAS RECEITAS	46.000.000,00	51.520.000,00	57.700.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 381/2004 - fls. 10

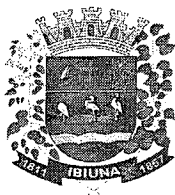
b) Das Despesas por Elementos

Valores em R\$

Discriminação	2.004	2.005	2.006
Pessoal Civil	15.000.000,00	16.500.000,00	18.018.000,00
Obrigações Patronais	4.500.000,00	4.905.000,00	5.350.000,00
Material de Consumo	6.500.000,00	7.410.000,00	8.450.000,00
Remuneração de Serviços Pessoais	850.000,00	970.000,00	1.100.000,00
Outros Serviços e Encargos	12.000.000,00	13.440.000,00	15.350.000,00
Sentenças Judiciárias	50.000,00	57.000,00	62.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	300.000,00	350.000,00	380.000,00
Total das Despesas Correntes	39.200.000,00	43.632.000,00	48.710.000,00
Investimentos	6.000.000,00	6.976.000,00	7.950.000,00
Amortização da Dívida	800.000,00	912.000,00	1.040.000,00
Total das Despesas de Capital	6.800.000,00	7.888.000,00	8.990.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	46.000.000,00	51.520.000,00	57.700.000,00

RESUMO

Discriminação	2.004	2.005	2.006
TOTAL DAS RECEITAS	46.000.000,00	51.520.000,00	57.700.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	46.000.000,00	51.520.000,00	57.700.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 381/2004 - fls. 11

ANEXO III PROGRAMAS DE GOVERNO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2005

00.00 – Órgão / Programas

Objetivos e Metas

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal.

Melhorar as condições de funcionabilidade do edifício da Câmara Municipal, principalmente quanto às instalações das Comissões Técnicas e do Plenário.

01.02 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

Dotar a Câmara de móveis e equipamentos de som no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.

01.03 – Reajuste da remuneração do pessoal conforme o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Corrigir as perdas salariais do servidores e funcionários da Câmara Municipal anualmente.

01.04 – Implantação de Sistema Computadorizado.

Modernizar os sistemas que prestam informações aos órgãos de controle e à população.

01.05 – Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal.

Dotar a Câmara de uma nova estrutura, mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos e a coletividade.

01.06 – Aquisição de Terreno para construção de prédio para a Câmara Municipal.

Dotar a Câmara de um imóvel para que possa construir seu novo prédio.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 381/2004 - fls. 12

01.07 – Construção de prédio da Câmara Municipal.

Instalar adequadamente os vários setores da Administração da Câmara, dando-lhes melhores condições de trabalho.

02 - CHEFIA DO EXECUTIVO

02.01 - Construção do Conjunto Educacional da Criança e do Adolescente.

02.02 - Construção de 02 (dois) Centros Comunitários em bairros da zona urbana e rural.

04 - SECRETARIA DAS FINANÇAS

04.01 - Amortização da Dívida Fundada

a) Pagamentos dos precatórios judiciais de acordo com o disposto nos Arts. 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias;

b) Amortização de financiamentos diversos.

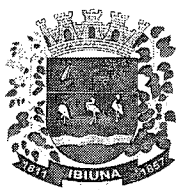
04.02 - Implantação de Sistema Computadorizado

Modernizar os serviços de controle financeiros, agilizando as informações, e assegurar maior grau de confiança nos dados, melhorar serviço de arrecadação controle e contabilidade.

04.03 - Controle Interno

Realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia das receitas, nos termos do artigos 31 e 70 da Constituição Federal, e da Lei da Responsabilidade Fiscal

04.04 - Recadastramento Imobiliário



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 381/2004 - fls. 13

Proceder o recadastramento imobiliário visando a atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças do IPTU.

05 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

05.01 - Reforma e Ampliação do Paço Municipal

Instalar adequadamente os vários setores da administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.

05.02 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.

05.03 - Aquisição de Veículos

Aquisição de veículos para as diversas unidades da Administração Municipal.

05.04 - Elaboração do Plano Diretor

Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade nos termos do Art. 182 da Constituição Federal.

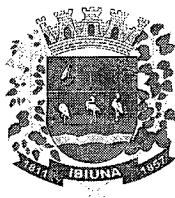
05.05 - Reestruturação Administrativa

Dotar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos e a coletividade.

05.06 - Reestruturação do Quadro de Pessoal da Administração Municipal.

Atender as disposições do Art. 39 da Constituição Federal e do Art. 24 das Disposições Constitucionais Transitórias.

05.07 - Programa de capacitação dos funcionários municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 381/2004 - fls. 14

05.08 – Reajuste da remuneração do pessoal conforme o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Corrigir as perdas salariais dos servidores e funcionários municipais anualmente.

07 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.01 - Construção do Prédio da Guarda Municipal, aquisição de veículos e equipamentos.

Proteger o patrimônio Público e auxiliar a polícia no patrulhamento noturno.

07.02 - Instalação de uma unidade do corpo de bombeiros, municipalizado ou em convênio com o Estado e/ou outros municípios.

Manter o serviço permanente de combate ao fogo e de proteção às pessoas e ao patrimônio particular e público.

07.03 - Instituição de zonas de estacionamento.

Disciplinar o tráfego de veículos na zona central da cidade no sentido de descongestionar o trânsito.

07.04 - Construção de 400 (quatrocentas) casas populares.

Diminuir o déficit residencial com a construção de casas populares, para os munícipes de baixa renda, erradicando as favelas e urbanizar as agrovilas.

07.05 - Implantação de Distrito Industrial.

Formar pólo de implantação de indústrias não poluentes, industrializando o Município, voltando a política no setor, principalmente, para as atividades voltadas à exploração hortifrutigranjeira, dotando o Município de mais impostos, e proporcionando mais empregos para a população.

07.06 - Construção de 20 (vinte) abrigos para ônibus na zona rural e urbana



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

, Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 381/2004 - fls. 15

Oferecer condições satisfatórias de embarque e desembarque de passageiros.

07.07 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários

Reequipar o setor com motoniveladoras, retro-escavadeiras, pá-carregadeiras, caminhões e caminhonetes, visando a melhor conservação das rodovias vicinais do Município.

07.08 - Construção de 05 (cinco) pontes sobre rios e córregos

Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais, que ligam a sede aos bairros do Município.

07.09 - Construção de Pedágio Municipal

07.10 - Pavimentação e recapeamento asfáltico de todas as Estradas Vicinais Rurais - IBNS.

Melhorar as condições de habitabilidade na sede do Município e em ruas densamente povoadas.

07.11 - Pavimentação e recapeamento asfáltico de todas as vias urbanas

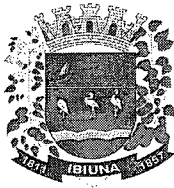
07.12 - Construção de 05 (cinco) postos da Guarda Municipal Rural e Urbana;

07.13 - Construção de centro ponto de apoio aos turistas.

07.14 - Reforma e ampliação do Velório Municipal

Dar condições aos munícipes de velarem seus entes querido, em instalações adequadas e confortáveis.

08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 381/2004 - fls.16

08.01 - Extensão da rede elétrica no perímetro urbano.

Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica nas periferias.

08.02 - Urbanização de 950.000 m2 área para construção de casa populares.

Ampliar a área urbanística para construção de moradias à população de baixa renda.

08.03 - Desassoreamento de córregos e rios que cortam o Município.

Proporcionar aos rios e córregos do Município fluência adequada de suas águas, evitando inundações e proporcionando às populações ribeirinhas, maior segurança.

08.04 - Canalização de córregos que cortam o Município.

Canalizar os cursos de água que cortam o município, possibilitando a urbanização das áreas adjacentes, evitando problemas de enchentes e contaminações.

08.05 - Construção de 10 (dez) praças e parques na sede do município e em bairros.

Proporcionar aos munícipes locais para lazer.

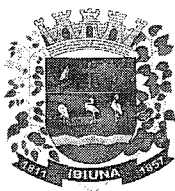
08.06 - Calçamento nas Ruas Centrais.

08.07 - Urbanização da Zona Urbana.

08.08 - Construção do Aterro Sanitário

08.09 - Construção de um novo Cemitério público.

08.10 - Implantação do Sistema de Coleta Seletiva de Lixo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 381/2004 - fls. 17

08.11 - Aquisição e instalação de uma usina para industrialização do lixo domiciliar.

Eliminar os depósitos de lixo domiciliar causadores de poluição ambiental e que se torna foco de transmissão de doenças.

92

08.12 - Semáforos, sinalização e radares, equipamentos de trânsitos.

08.13 - Desapropriação de imóveis, para expansão dos equipamentos urbanos e rurais.

08.14 – Desapropriação de imóveis para implantação de Cemitério Público

Objetivo de atender a necessidade de vagas para sepultamento dos munícipes em Cemitério Municipal.

08.15 – Aquisição de 08 (oito) caminhões completos para coleta de lixo.

Dar condições ao setor responsável, de coletar lixo na cidade e bairros do município, de forma prática e com equipamentos adequados e frota renovada.

08.16 – Aquisição de caçambas completas para coleta de lixo.

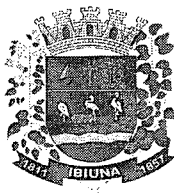
Dar condições ao setor responsável, de coletar lixo, na cidade e bairros do município, de forma prática e com equipamentos adequados.

08.17 – Aquisição de 02 (dois) caminhões completos para coleta seletiva de lixo.

Dar condições ao setor responsável, de implantar a coleta seletiva de lixo na cidade e bairros do município, de forma prática e com equipamentos adequados e frota própria.

09 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 381/2004 - fls. 18

09.01 - Construção, reforma e ampliação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIS) em bairros e na sede do município.

Oferecer assistência médica, alimentar e educacional à crianças de quatro a seis anos, no município-sede e nos bairros do Município.

93

09.02 - Construção de unidades escolares (Escolas Municipais)

Construção de 10 (dez) unidades escolares (Escolas Municipais), no município-sede e em Bairros do Município, ampliações e reformas de unidades escolares (escolas de Ensino Fundamental), município-sede e bairros do Município.

09.03 - Aquisição de veículos para transporte de alunos do primeiro grau.

Transportar para a zona urbana crianças em idade escolar, residentes em regiões sem escolas de 5ª a 8ª séries.

09.04 - Assistência aos Educandos

Dar às crianças do primeiro grau tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuários e assistência social.

09.05 - Aquisição de um veículo para visitar as escolas e ver suas necessidades, e supervisionar as escolas na zona rural e urbana.

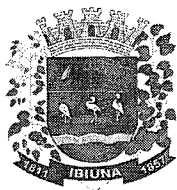
09.06 - Programa Municipal de Educação Ambiental para todos os níveis de escolaridade.

09.07 - Transporte de alunos da zona rural para a urbana

Oferecer aos jovens da zona rural condições de concluírem o ensino de segundo grau.

09.08 - Aquisição de ônibus para transporte de alunos do segundo grau.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 381/2004 - fls. 19

Oferecer aos jovens da zona rural condições de continuar os estudos, com veículos próprios da Prefeitura.

09.09 - Ensino Superior

Auxílio e aquisição de ônibus para ensino superior

09.10 - Promoção de seminário de estudo de patrimônio histórico, artístico e cultural do Município anualmente.

Dotar o Município de acervo histórico sobre sua origem, tradição cultural e histórica de seu desenvolvimento.

09.11 - Aquisição de veículo para transporte de excepcionais e seus acompanhantes.

Proporcionar aos excepcionais meios de locomoção especial de suas residências até os centros de recuperação e educação.

09.12 - Aquisição de equipamentos especiais para educação de excepcionais.

Proporcionar aos educandos meios e condições para pleno desenvolvimento e aproveitamento da educação especial, com centro fisioterapêutico.

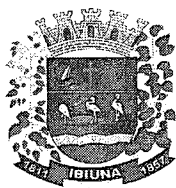
09.13 - Construção de 03 (três) creches zona urbana e rural

09.14 - Construção de banheiros exclusivos para excepcionais em todas as escolas municipais.

Atender as exigências da Lei Federal nº. 10.098 de 19/12/2000.

09.15 - Construção e instalação de escola para cursos profissionalizantes.

Possibilitar aos jovens e também aos desempregados cursos profissionalizantes e de reciclagem.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 381/2004 - fls. 20

09.16 - Feira de artesanato.

09.17 - Construção do Portal da cidade, praça de eventos, urbanização da Praça da Figueira.

09.18 - Implantação de um Camping Municipal

09.19 - Reforma e ampliação da Praça Marechal.

09.20 – Camelódromo.

09.21 – Aquisição de veículos para distribuição da merenda escolar.

Dar condições ao setor responsável de promover a distribuição de gêneros alimentícios da merenda escolar nas unidades escolares da zona rural e urbana.

09.22 – Reforma e ampliação de prédios para instalação de Biblioteca Pública na sede do município e no Distrito do Paruru.

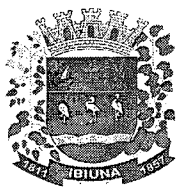
Promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil, oferecendo meios de pesquisa e lazer.

09.23 – Implantação de um Pavilhão Cultural no Município – Sede, e 02 (dois) Centros Culturais nos bairros do município.

Proporcionar à população, aos estudantes e aos interessados em geral, meios de conhecer a própria história, valorizando vultos e personagens históricos.

10 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

10.01 - Construção de Ginásios municipais em bairros do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 381/2004 - fls. 21

Dotar o Distrito do Paruru, os Bairros do Piaí, Carmo Messias, Gabriel e Capim Azedo, de Ginásios Poliesportivos, para atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude, e proporcionar aos moradores dos bairros periféricos condições de desenvolvimento físico.

10.02 - Construção de 10 (dez) campos poliesportivos em bairros rurais.

Possibilitar aos moradores de bairros rurais a prática de desportos, em todas as suas modalidades.

10.03 - Construção de 05 (cinco) parques recreativos em bairros do Município.

Oferecer à população condições de lazer e recreação.

10.04 - Implantação de ciclovias, marginalmente à Avenida Antônio Falci.

Proporcionar à população local para a prática do ciclismo.

10.05 - Construção de vias para pedestrianismos.

Proporcionar aos munícipes locais para a prática de "cooper", passeios a pé e outras práticas do mesmo tipo.

10.06 - Construção de parque para a prática de esportes aquáticos

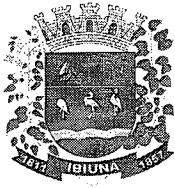
Aproveitar a grande extensão do município que é banhada por reservatórios, para incentivar a prática de esportes aquáticos, em conjunto adequado para tanto.

10.07 - Implantação de pista de bicicross e motocross.

Proporcionar à população locais adequados e seguros para a prática de esportes com bicicletas e motocicletas.

10.08 - Construção de 10 (dez) Quadras Esportivas na zona rural.

10.09 - Dois Ginásios de esportes na zona urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 381/2004 - fls. 22

15/97

10.10 - Pista de aeromodelismo

10.11 - Campo Poliesportivo na zona urbana.

12 - SECRETARIA DE SAÚDE

12.01 - Construção de 06 (seis) postos de Saúde na zona rural.

Oferecer assistência médica à população.

12.02 - Aquisição de ambulâncias e veículos.

Oferecer à população melhor qualidade de atendimento de emergência, tanto na zona urbana quanto na rural.

12.03 - Aquisição de trailer médico e odontológico

Possibilitar à população rural, serviços médicos e odontológicos, tendo em vista a zona rural ser extensa com muitos bairros sem postinhos de saúde.

12.04 - Construção, reforma e ampliação do Pronto Socorro do Hospital.

Proporcionar condições adequadas para atendimento médico de emergência.

12.05 - Construção de instalações para o Serviço de Saúde mental.

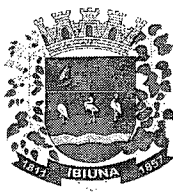
Proporcionar aos pacientes que se utilizam do Serviço de Saúde Mental condições propícias para atendimento, dentro do programa (CAPS- Centro de Atenção Psico-social).

12.06 - Aquisição de equipamentos.

12.07 - Construção do serviço de Quimioterapia

12.08 - Reforma e ampliação do Hospital.

Leonor



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 381/2004 - fls. 23

19/98

12.09 - Construção do Hemocentro

12.10 - Construção do Centro de Terapia de Substituição Renal

12.11 - Construção do Laboratório de Análises Clínicas

12.12 - Construção do Centro de Diagnóstico por Imagem

12.13 – Construção de Anexo para Oficina de Manutenção do Hospital de Ibiúna.

Possibilitar a manutenção própria do hospital, com recuperação de leitos e equipamentos, com treinamento específico de pessoal próprio.

13 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

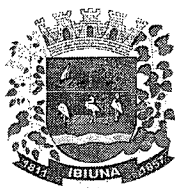
13.01 - Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas

- Recuperação e Manejo de Mata Ciliar.
- Adequação de Estradas Rurais.
- Uso racional de recursos hídricos.
- Uso racional de agrotóxicos.
- Incentivo à agricultura orgânica.
- Organização dos produtores rurais de microbacias.
- Criação de mini agroindústria para processamento artesanal de produtos agrícolas.

13.02 - Programa Nacional de Agricultura Familiar

- Manejo correto do solo.
- Crédito rural orientado.
- Curso de preparação de mão de obra rural.
- Curso de educação ambiental.
- Curso de tripla lavagem e destino final das embalagens de agrotóxicos.

19/98



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 381/2004 - fls. 24

- Capacitação dos produtores rurais para a nova classificação dos produtos agrícolas.

13.03 - Programa Municipal de Comercialização

- Construção do Mercado Municipal
- Projeto de comercialização e capacitação do produtor através do Sistema agro-industrial integrado (SEBRAE - CATI).
- Informatização da produção.
- Balcão eletrônico de comercialização de produtos agrícolas (CATI - BB)
- Organização da produção.
- Formação de associações, ou outros tipos de organizações.
- Implantação de um entreposto regional em Ibiúna.

13.04 - Programa de Segurança e Saúde do Trabalhador Rural (PSSTR)

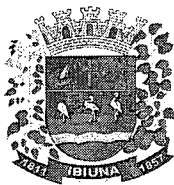
- Projeto de Educação Ambiental nas escolas.
- Levantamento, através de exame de sangue, do nível de contaminação por agrotóxicos de trabalhadores rurais.
- Curso de ampliação de agrotóxicos e afins.

13.05 - Programa Regional de Desenvolvimento Rural

- Projeto de Caprino e ovinocultura.
- Projeto de incentivo a fruticultura de clima temperado.
- Projeto de incentivo a agricultura orgânica.
- Projeto de cultivo de plantas medicinais e aromáticas.
- Projeto de cultivo em ambiente protegido.
- Feira de exposição agropecuária.
- Matadouro municipal.
- Criação do serviço de inspeção municipal (SIM)

13.06 - Criação do Horto Florestal Municipal.

13.07 - Criação do Parque Ecológico



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 381/2004 - fls. 25

13.08 - Coleta diferenciada do lixo (Lei Federal nº 7.802)

13.09 - Projeto de Turismo Ecológico

13.10 - Construção da Estação Meteorológica Total

13.11 - Reforma da Casa da Agricultura e aquisição de bens fixos para adequação e modernização da extensão rural (Veículo, computador, fax símile, mapas cartográficos...)

13.12 - Programa de Defesa Agropecuária e Fiscalização

- Programa Estadual de Combate a Febre Aftosa.
- Programa Estadual de Controle a Raiva dos Herbívoros.

13.13 - Informatização da Secretaria

Dotar a Secretaria de condições satisfatórias de trabalho possibilitando maior controle de suas atividades bem como manter um sistema integrado de informações de interesse da agricultura.

14-SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

14.01 - Criação de Programas Sociais e Bolsa Escola, em convênio com o Governo Federal

Melhoria do atendimento da comunidade mais carente do município.

14.02 - Informatização da Secretaria

Dotar a Secretaria de condições satisfatórias de trabalho possibilitando maior controle de suas atividades bem como manter um sistema integrado de informações das necessidades municipais.

14.03 - Construção e Implantação do Centro da Terceira Idade.

Possibilitar um local adequado para que a população da Terceira Idade realize suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 294/2004

Ibiúna, 30 de junho de 2004.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 381/2004**, referente ao Projeto de Lei nº. 030/04, nesta Casa tramitou com o nº. 369/2004, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.005.e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

*Recibi 05/07/04
nice*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br**

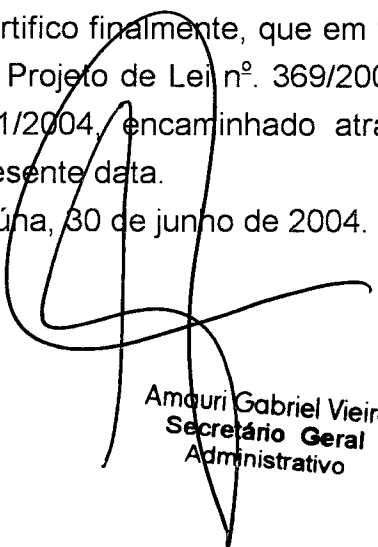
CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 p. passado foi apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento a Redação Final do Projeto de Lei nº. 369/2004..

Certifico mais, colocada em discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 369/2004 foi aprovada por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador Salvador Alves dos Santos.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação da Redação Final ao Projeto de Lei nº. 369/2004, foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 381/2004, encaminhado através do Ofício GPC nº. 294/2004 da presente data.

Ibiúna, 30 de junho de 2004.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo

